# DIÁRIO DA JUSTICA

do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá Quinta Feira, 28 de Dezembro de 2006 Nº 7526



#### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE: (65) 3613-3600



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA

#### PROVIMENTO nº 12/2006-CGJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargado MUNIR FEGURI, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, pre artigos 31 e 39, alínea "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 5º, da Lei CONSIDERANDO o que estabelece o art. 5°, da Let.

Complementar nº 174, de 21/06/04, c/c art. 1º, § 2º, da Lei nº 7.550, de 03/12/01, prescrevendo que as tabelas de custas udiciais serão reajustadas <u>anualmente</u>, por ato do Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o último reajuste da tabela de custas do foro judicial ocorreu em aneiro de 2004, por meio do Provimento nº 01/2004-CGJ, de 21/01/04, culminando um período de 03 (três) anos sem ualquer atualização;

CONSIDERANDO os índices inflacionários no período compreendido entre janeiro/2004 a novembro/2006, medidos pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, via parâmetro do INPC, o mais baixo índice de medição de inflação;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de Pedido de Providências nº 93/2006-DOF

#### RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar em 13,92% os valores das tabelas de custas do Foro Judicial, anexas a Lei nº 7.603, datada de 27/12/01, e suas alterações, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC -, acumulado no período de neiro/2004 a novembro/2006

#### SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO FONE: (65) 3613-8000 FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ. Plenário 01

Des Ernani Vieira de Souza

Des. Benedito Pereira do Nascimento

Desa. Shelma Lombardi de Kato

Des. Jurandir Florêncio de Castilho Des. José Ferreira Leite

Des. Munir Feguri Des. Antônio Bitar Filho

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Des. Donato Fortunato Ojeda

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente Ernani Vieira de Souza

Poder Judiciário

Vice-Presidente:

Des José Jurandir de Lima

Corregedor-Geral de Justiça:

Des. Munir Feguri

Benedito Pereira do Nascimento Desa. Shelma Lombardi de Kato

Licínio Carpinelli Stefani

Des. Leônidas Duarte Monteiro José Ferreira Leite Des.

Paulo Inácio Dias Lessa Des

Des. Munir Feguri

Des. Antônio Bitar Filho Des José Tadeu Curv

Mariano Alonso Ribeiro Travassos Des. Orlando de Almeida Perri

Des Jurandir Florêncio de Castilho

Rubens de Oliveira Santos Filho Des.

Manoel Ornellas de Almeida Des.

Donato Fortunato Ojeda Paulo da Cunha

Des. Des José Silvério Gomes

Des. Omar Rodrigues de Almeida

Díocles de Figueiredo Des José Luiz de Carvalho

Sebastião de Moraes Filho Des.

Juracy Persiani

Des Evandro Stábile Márcio Vidal Des.

Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. José Jurandir de Lima - Presidente

Des. Licínio Carpinelli Stefani Des. Leônidas Duarte Monteiro

Des. Paulo Inácio Dias Lessa

Des. José Tadeu Curv

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Manoel Ornellas de Almeida

Des. Paulo da Cunha

Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

Salão Oval da Presidência Presidente - Des. José Jurandir de Lima

Vice-Presidente - Des Jurandir Florêncio de Castilho

Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS

CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª- Terca-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente

Des. Licínio Carpinelli Stefani

Des. Antônio Bitar Filho

Des. José Tadeu Cury

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Donato Fortunato Ojeda

Des. Evandro Stábile

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento

Presidente

Des I eônidas Duarte Monteiro

Des. José Ferreira Leite

Mariano Alonso Ribeiro Travassos Des. Orlando de Almeida Perri

Des. José Silvério Gomes

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Juracy Persiani

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelma Lombardi de Kato -Presidente

Des. Paulo Inácio Dias Lessa Des. Manoel Ornellas de Almeida

Paulo da Cunha

Omar Rodrigues de Almeida Des. Díocles de Figueiredo

José Luiz de Carvalho

Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Juvenal Pereira da Silva PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani -Presidente

Des. José Tadeu Cury

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

José Mauro Bianchini Fernandes

Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 Des. Antônio Bitar Filho - Presidente

Des. Donato Fortunato Oieda

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Dra. Clarice Claudino da Silva Juíza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02 Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente

Evandro Stábile

Des. Guiomar Teodoro Borges Dr. Antonio Horácio da Silva Neto

Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01 Des. Benedito Pereira do Nascimento

Presidente

Des. José Silvério Gomes

Des. Márcio Vidal Dra. Marilsen Andrade Adário

Juíza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Sebastião de Moraes Filho Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 Des. José Ferreira Leite-Presidente

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Des. Juracy Persiani Marcelo Souza de Barros

Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa.Shelma Lombardi de Kato -Presidente

Des Paulo Inácio Dias Lessa

Des. Rui Ramos Ribeiro Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas Juíza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Omar Rodrigues de Almeida

Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 Des. Díocles de Figueiredo-Presidente

Des. José Luiz de Carvalho

Des. Juvenal Pereira da Silva Dr. Cirio Miotto

Juiz Substituto de 2º grau

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de dezembro de 2006.

Desembargador MUNIR FEGURI Corregedor Geral da Justiça

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2006.

Bel. SEBASTIÃO SANTANA DA COSTA MILHOMEM Diretor do Departamento

VISTO:

Bel<sup>a</sup>. SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA Supervisora da Secretaria da Corregedoria

	TABELA DE CUSTAS JUDICIAIS (aplicada nas ações distribuídas a partir de 02/04/02)	
	TABELA A	
	CUSTAS NA SEGUNDA INSTÂNCIA	
01	RECURSOS ORIUNDOS DO PRIMEIRO GRAU	288,
NOTAS:	o preparo inclui porte de remessa e de retorno;     estão isentos do pagamento os feitos relacionados no art. 10 – XXII, da	
	Constituição Estadual; 1) terão andamento, <b>independente de preparo</b> , os feitos previstos no art. 77 do	
	RITJ.	
02	AGRAVO DE INSTRUMENTO	119,
03*	*RECURSOS DIRIGIDOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES *Item declarado inconstitucional conforme julgamento da ADIN nº 2655, em 09/10/03,	19,
	não devendo, portanto, ser cobrado.	
IOTA*:	*O valor se refere unicamente ao processamento do recurso perante o Tribunal de Justiça, não se confundindo com o preparo devido ao Tribunal Superior, inclusive quanto ao porte	
	de remessa e retorno.	
	*NOTA declarada inconstitucional conforme julgamento da ADIN nº 2655, em 09/10/03.	
04	FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL	
	I. nas causas de valor inestimável e nas de até R\$ 31.741,50	317,
	II. nas causas com valor acima de R\$ 31.741,50	1% sobre o
		ação
IOTAS:	<ul> <li>a) estão isentos do pagamento de custas os feitos relacionados no art. 10 – XXII, da Constituição Estadual;</li> </ul>	
	a) terão andamento, independentemente de preparo, os feitos previstos no art. 77 do RITJ;	
	a) sobre o valor que exceder R\$ 350.000,00*, incidirá o percentual de 0,5% (meio por	
	cento) até o limite de R\$ 28.855,90 (vinte e oito mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa centavos).	
	* Valor introduzido em cumprimento à decisão proferida pelo STF, em 09/10/03, no julgamento da ADIN nº 2655.	
	Juigamento da Abile ir 2000.	
	ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
05 06	AUTENTICAÇÃO COM SELO BUSCA COM CERTIDÃO OU DESARQUIVAMENTO	1,
	I. até um ano	30,
	II. além de um ano, R\$ 4,20 por ano, sendo o máximo de	70,
NOTAS:	a) não exigidos o desarquivamento ou a certidão, será cobrado 50% da tabela.	
	a) caso sejam solicitados a certidão e o desarquivamento, acrescer 50% da tabela.	
07	SERVIÇOS DE FAC SIMILE OU SIMILARES	
	I. pela primeira página	5,
NOTA:	II. por página que acrescer  No caso de remessa pela parte, deverá ser comprovado o recolhimento do valor junto	2,
NOTA.	com os originais (Lei nº 9.800/99, art. 2º)	
	NOTA: ESTA TABELA SERÁ APLICÁVEL NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, NO QUE	
	COUBER.	
	TABELA B	
	CUSTAS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA	
01	AÇÕES E PROCEDIMENTOS EM PRIMEIRO GRAU	
	I. nas causas de valor inestimável e nas de até R\$ 31.741,50  II. nas causas com valor acima de R\$ 31.741,50	317, 1% sobre
	iii. nas cadada com valor adima de NV 01.171,50	o valor da
IOTAS:	a) no caso de Execução de Sentença, o valor das custas será o previsto no item I;	causa
10 17 10.	a) o valor da Tabela incide, inclusive, na Reconvenção, Oposição, Restauração de	
	Autos, Retificação de Área, Retificação de Registros, Dúvida Inversa, etc. a) sobre o valor que exceder R\$ 350.000,00*, incidirá o percentual de 0,5% (meio por	
	cento), até o limite de R\$ 28.855,90 (vinte e oito mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa centavos );	
	* Valor introduzido em cumprimento à decisão proferida pelo STF, em 09/10/03, no	
	julgamento da ADIN nº 2655. a) estão isentos do pagamento de custas os feitos relacionados no art. 10 – XXII, da	
	Constituição Estadual; a) terão andamento, independentemente de preparo, os feitos previstos no art. 77 do	
	RITJ;	
02	a) na Correição Parcial será cobrado o mesmo valor do Agravo de Instrumento.  HABILITAÇÃO – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	70,
	ATOS DOS ESCRIVÃES	
03	BUSCA COM CERTIDÃO OU DESARQUIVAMENTO	
us	I. até um ano	30,
	II. além de um ano, R\$ 4,20 por ano, sendo o máximo de	70,
IOTAS:	a) não exigidos o desarquivamento ou a certidão, será cobrado 50% da tabela;	
OTAS:		10,

05	FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICAÇÃO, DE ARREMATAÇÃO E DE REMISSÃO – por página	10,10
06	PRECATÓRIA E ROGATÓRIA – para o seu processamento	144,3
NOTA:	Está incluído o porte de retorno	
	ATOS DO JUIZ	
07	DILIGÊNCIA EXTERNA	183.9
NOTAS:		100,0
	NOTA: ESTA TABELA SERÁ APLICÁVEL NA SEGUNDA INSTÂNCIA. NO QUE COUBER.	
	TABELA C	
	CUSTAS DOS CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS	
01	AVERBAÇÃO, RETIFICAÇÃO, CANCELAMENTO OU ANOTAÇÃO NO LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO	10,1
02	PARTILHA E SOBREPARTILHA	51,9
03	BUSCA COM CERTIDÃO:	
	I. até um ano	30,3
	II. além de um ano R\$ 4,20 por ano, sendo o máximo de	70,0
NOTA:	Caso a certidão não seja exigida, será cobrado 50% da tabela	
04	CÁLCULO	49,8
NOTA:	O valor remunera todos os cálculos necessários no processo, até o trânsito em julgado da sentença e arquivamento definitivo do feito.	
05	DISTRIBUIÇÃO	14,9
	TABELA D	
	CONTRIBUIÇÕES	
01	À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MT - por feito distribuído (Lei nº 5.607/90)	1,4
02	À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - por feito distribuído (Lei nº 4.348/81)	1,4
03	À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MAGISTRADOS - por feito distribuído (Lei nº 3.605/74)	1,4
04	À ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (Prov. 09/03-CGJ), por feito distribuído (Lei nº 3.605/74)	1,4
NOTA:	NÃO HAVERÁ INCIDÊNCIA DESTA TABELA NOS CASOS DE ISENÇÕES LEGAIS	

#### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### PROVIMENTO nº 13/2006-CGJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MUNIR FEGURI**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 31 e 39, alínea "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 18, da Lei nº 7.603, de 27/12/01 c/c o art. 37, § 1º, da Lei nº 3.605/74, prescrevendo que as tabelas de custas judiciais serão reajustadas <u>anualmente</u>, por ato do Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o último reajuste da tabela de custas do foro judicial, aplicado exclusivamente nos processos distribuidos até 1º de abril de 2002, ocorreu em janeiro de 2004, por meio do Provimento nº 02/2004-CGJ, de 21/01/04, culminando um período de 03 (três) anos sem qualquer atualização;

CONSIDERANDO os índices inflacionários no período compreendido entre janeiro/2004 a novembro/2006, medidos pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, via parâmetro do INPC, o mais baixo índice de medição de inflação;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de Pedido de Providências nº 93/2006-DOF,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar em 13,92% os valores das tabelas de custas do Foro Judicial, a ser aplicado exclusivamente nos processos distribuidos até 1º de abril de 2002, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC -, acumulado no período de janeiro/2004 a novembro/2006.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de dezembro de 2006.

Desembargador **MUNIR FEGURI** Corregedor Geral da Justiça

X.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2006.

Bel. SEBASTIÃO SANTANA DA COSTA MILHOMEM Diretor do Departamento

VISTO:

Bel<sup>a</sup>. SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA Supervisora da Secretaria da Corregedoria

#### TABELA DE CUSTAS PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVA NOS FEITOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 01/04/02

<u>CAPÍTULO I</u> CUSTAS NA SEGUNDA INSTÂNCIA

TABELA
01 - RECURSOS ORIUNDOS DO PRIMEIRO GRAU:

a) nas causas de valor inestimável e nas de até R\$ 73,70.....

R\$ 16,00



## DIÁRIO DA JUSTIÇA

		MO DA OUSTIÇA	
b) acima desse valor e até <b>R\$ 184,50</b>	R\$ 19,40 R\$ 22,60	16 - CONSERTO OU CONFERÊNCIA DE TRASLADO, CERTIDÃO, OUTRAS	
NOTAS:	K\$ 22,00	PECAS: por página	3,40
Considerando-se de valor inestimável:			
Os pedidos de interdição, tutela, curatela, remoção e destituição de tutor e curador;		17 - DILIGÊNCIA:	
Os protestos, interpelações e notificações;		a) dentro do perímetro urbano	R\$ 6,90
3. Os processos acessórios, preparatórios, preventivos e incidentes, salvo os embargos de terceiros;		b) na zona suburbana	R\$ 4,60 R\$ 3.40
4. Qualquer outro feito cível em que não seja formulado pedido economicamente apreciável.		c) na zona ruralmais <b>R\$ 1,60</b> por KM, não podendo ultrapassar a importância de	R\$ 3,40 R\$ 45,80
		mais K\$ 1,60 por Kivi, mao podendo ditrapassar a importancia de	K\$ 45,60
02 - RECURSOS ORIUNDOS DO SEGUNDO GRAU:		18 - EDITAL:	
Cobrança de acordo com o art. 511 do C.P.C.		a) pela primeira folha	R\$ 3,40
		b) por página que acrescer	R\$ 1,60
TABELA B		5) por pagina que as socio	
03 - FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL:		19 - GUIA: para recolhimento de tributos e outros encargos fiscais	R\$ 5,60
I - Mandado de Segurança	Isento	,	, ,,,,
II - Ação Rescisória :		20 - AUDIÊNCIAS:	
a) a cada autor	R\$ 19,40	a) termo de audiência, pela primeira folha	R\$ 3,40
b) mais de um autor, não sendo cônjuge (a cada excedente)	R\$ 6,40	b) por folha que acrescer	R\$ 1,60
III - Ação Penal Privada	R\$ 19,40 Isento	c) depoimento pessoal das partes, cada página	R\$ 1,60
V - Incidente de Falsidade	R\$ 19,40	d) inquirição de testemunhas, cada uma	R\$ 1,60
VI - Restituição de autos perdidos	R\$ 19,40		
VII - Desaforamento	Isento	21 - INTIMAÇÃO:	
VIII - Embargos infringentes do julgado cível	Isento	a) em cartório	R\$ 1,60
IX - Embargos Infringentes no crime	Isento	b) fora de cartório	R\$ 3,40
NOTAS GENÉRICAS:		22 MANDADO	
1. Os preços das Tabelas A e B não incluem as despesas postais, que deverão ser cobrados de acordo		22 - MANDADO:  de qualquer espécie, pela primeira folha	De 2.40
com a tarifa postal.		por página que acrescer	R\$ 3,40 R\$ 1,60
2. Os valores da Tabela A nº 1 serão recolhidos pelo escrivão do feito através de guia, que será anexada		por pagina que acrescer	κφ 1,00
aos autos. O valor do porte postal dos autos em grau de recursos (2º Instância) será cobrado por ocasião da interposição do recurso (art. 511 do C.P.C.), na forma da regulamentação dada pelo Provimento no		23 - ALVARÁ: de qualquer espécie pela primeira folha	R\$ 3,40
06/95-CGJ de 02/08/95.		por página que acrescer	R\$ 1,60
3excluída			114 1,000
4. As despesas de cópias, traslados, fotocópias ou microfilmagens, serão pagas antecipadamente, ou	1	24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: pela sua formação	R\$ 11,40
garantidas com depósito prévio, na Secretaria do Tribunal.  5. Estão isentos do pagamento de preparo os feitos relacionados no art. 77 do R.I.T.J.			
5. Estab isentos do pagamento de preparo os feitos relacionados no art. 17 do <b>k.i. i.s.</b>		25 - APELAÇÃO: pelo seu processamento em 1ª Instância	R\$ 11,40
TABELA C			
ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA		26 - AUTOS: de arrematação, adjudicação, remissão de bens, demarcação e outros da lavra de	
A SECRETARIA DE TRANSPORTA DE CONTRA		Escrivão, pela primeira folha	R\$ 3,40
04 - CARTA DE SENTENÇA: por folha	R\$ 1,80	- por página que acrescer	R\$ 1,60
		27 - OFÍCIOS EM GERAL:	R\$ 3,40
05 - CERTIDÃO, TRASLADO, EDITAL E MANDADO:		2/ - OFICIOS EM GERAL.	K\$ 3,40
a) uma única folha	R\$ 3,40	28 - PRECATÓRIA E ROGATÓRIA:	
b) por folha excedente	R\$ 1,60	pela primeira folha	R\$ 3,40
c) por página mediante qualquer reprodução fotostática, inclusive autenticação	R\$ 1,60	por página que acrescer	R\$ 1,60
_			
06 - AUTENTICAÇÃO:	R\$ 1,60	29 - TERMO: de data, vista, conclusão, etc	R\$ 0,20
AT DUOM.	72-		
07 - BUSCA:	DC 500	30 - RUBRICA: por folha de processo	R\$ 0,20
a) até um ano			
h) além de um ano R\$ 3.40 por ano sendo no máximo de	R\$ 5,00 R\$ 11.40	_	
b) além de um ano, <b>R\$ 3,40</b> por ano, sendo no máximo de	R\$ 11,40	31 - FORMAL DE PARTILHA E CERTIDÃO DE PAGAMENTO DO	
b) além de um ano, <b>R\$ 3,40</b> por ano, sendo no máximo de		QUINHÃO HEREDITÁRIO:	R\$22 90
	R\$ 11,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90	R\$22,90 R\$34.30
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO:	R\$22,90 R\$34,30 R\$68,60
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO:           a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90           b) superior a R\$ 284,90 até R\$ 1.425,20	R\$34,30
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca  TABELA D  ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA  08 - CERTIDÃO:	R\$ 11,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO:           a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90           b) superior a R\$ 284,90 até R\$ 1.425,20	R\$34,30
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca  TABELA D  ATOS DO OFICIAL DE JUSTICA	R\$ 11,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90 b) superior a R\$ 284,90 até R\$ 1.425,20 c) superior a R\$ 1.425,20	R\$34,30
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30	QUINHÃO HEREDITÁRIO:  a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90 b) superior a R\$ 284,90 até R\$ 1.425,20	R\$34,30
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO:  a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90 b) superior a R\$ 284,90 até R\$ 1.425,20 c) superior a R\$ 1.425,20  TABELA F PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS  32 - PREGÃO:	R\$34,30
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30	QUINHÃO HEREDITÁRIO:  a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90 b) superior a R\$ 284,90 até R\$ 1.425,20	R\$34,30
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90 b) superior a R\$ 284,90 até R\$ 1.425,20	R\$34,30 R\$68,60
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO:  a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90 b) superior a R\$ 284,90 até R\$ 1.425,20	R\$34,30 R\$68,60
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90 b) superior a R\$ 284,90 até R\$ 1.425,20	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90 b) superior a R\$ 284,90 até R\$ 1.425,20  C) superior a R\$ 1.425,20  TABELA F PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS  32 - PREGÃO: em audiência, por pessoa apregoada  33 - LICITAÇÃO: PRAÇA: a) valor dos bens até R\$ 5,20 b) superior a R\$ 5,20 até R\$ 36,70	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 3,40 R\$ 4,60
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO:  a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 3,40 R\$ 4,60 R\$ 6,90
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90 b) superior a R\$ 284,90 até R\$ 1.425,20	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 3,40 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO:  a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 3,40 R\$ 4,60 R\$ 6,90
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90 b) superior a R\$ 284,90 até R\$ 1.425,20	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 3,40 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90 b) superior a R\$ 284,90 até R\$ 1.425,20 c) superior a R\$ 1.425,20  TABELA F PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS  32 - PREGÃO: em audiência, por pessoa apregoada  33 - LICITAÇÃO: PRAÇA: a) valor dos bens até R\$ 5,20. b) superior a R\$ 5,20 até R\$ 36,70 c) superior a R\$ 36,70 até R\$184,50 d) superior a R\$ 184,50 até R\$ 369,30 e) superior a R\$ 369,30	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 3,40 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10 R\$ 11,40
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90 b) superior a R\$ 284,90 até R\$ 1.425,20 c) superior a R\$ 1.425,20  TABELA F PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS  32 - PREGÃO: em audiência, por pessoa apregoada  33 - LICITAÇÃO: PRAÇA: a) valor dos bens até R\$ 5,20. b) superior a R\$ 5,20 até R\$ 36,70 c) superior a R\$ 36,70 até R\$184,50 d) superior a R\$ 184,50 até R\$ 369,30 e) superior a R\$ 369,30	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 3,40 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10 R\$ 11,40
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90 b) superior a R\$ 284,90 até R\$ 1.425,20	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 3,40 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10 R\$ 11,40
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90 b) superior a R\$ 284,90 até R\$ 1.425,20 c) superior a R\$ 1.425,20  TABELA F PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS  32 - PREGÃO: em audiência, por pessoa apregoada 33 - LICITAÇÃO: PRAÇA: a) valor dos bens até R\$ 5,20 b) superior a R\$ 5,20 até R\$ 36,70 c) superior a R\$ 36,70 até R\$184,50 d) superior a R\$ 184,50 até R\$ 369,30 e) superior a R\$ 369,30  34 - AFIXAÇÃO DE EDITAL ou qualquer outro papel, inclusive a respectiva certidão	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 3,40 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10 R\$ 11,40
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10 R\$ 11,40
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10 R\$ 11,40
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10 R\$ 11,40
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90 b) superior a R\$ 284,90 até R\$ 1.425,20 c) superior a R\$ 1.425,20  TABELA F PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS  32 - PREGÃO: em audiência, por pessoa apregoada  33 - LICITAÇÃO: PRAÇA: a) valor dos bens até R\$ 5,20 b) superior a R\$ 5,20 até R\$ 36,70 c) superior a R\$ 36,70 até R\$ 184,50 d) superior a R\$ 36,70 até R\$ 184,50 e) superior a R\$ 36,80 até R\$ 369,30 e) superior a R\$ 369,30  34 - AFIXAÇÃO DE EDITAL ou qualquer outro papel, inclusive a respectiva certidão  TABELA G LEILOEIRO  35 O Leiloeiro fará jus às mesmas custas estabelecidas para o porteiro dos auditórios. NOTA: O Leiloeiro será reembolsado das despesas que fizer com a publicação, e com a expamostra das mercadorias.	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10 R\$ 11,40
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10 R\$ 11,40
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10 R\$ 11,40
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40 R\$ 11,40 R\$ 5,00 R\$ 11,40 R\$ 5,00	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10 R\$ 11,40
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40 R\$ 5,00 R\$ 5,00 R\$ 6,90	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 3,40 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10 R\$ 11,40 R\$ 1,60
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40 R\$ 5,00 R\$ 5,00 R\$ 6,90 R\$ 3,40	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 3,40 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10 R\$ 11,40 R\$ 1,60
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40 R\$ 5,00 R\$ 5,00 R\$ 6,90 R\$ 3,40 R\$ 1,60	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90 b) superior a R\$ 284,90 até R\$ 1.425,20 c) superior a R\$ 1.425,20  TABELA F PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS  32 - PREGÃO: em audiência, por pessoa apregoada  33 - LICITAÇÃO: PRAÇA: a) valor dos bens até R\$ 5,20 b) superior a R\$ 5,20 até R\$ 36,70 c) superior a R\$ 36,70 até R\$ 184,50 d) superior a R\$ 36,70 até R\$ 184,50 e) superior a R\$ 36,80 até R\$ 369,30 e) superior a R\$ 369,30  34 - AFIXAÇÃO DE EDITAL ou qualquer outro papel, inclusive a respectiva certidão  TABELA G LEILOEIRO  35 - O Leiloeiro fará jus às mesmas custas estabelecidas para o porteiro dos auditórios. NOTA: O Leiloeiro será reembolsado das despesas que fizer com a publicação, e com a expansar das mercadorias.  TABELA H INTÉRPRETE E TRADUTOR  36 - INTERPRETAÇÃO: em depoimento ou interrogatório 37 - TRADUÇÃO:	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 3,40 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10 R\$ 11,40 R\$ 1,60
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40 R\$ 5,00 R\$ 11,40 R\$ 5,00 R\$ 1,60 R\$ 1,60 R\$ 2,30	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 3,40 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10 R\$ 11,40 R\$ 1,60
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40 R\$ 5,00 R\$ 5,00 R\$ 11,40 R\$ 5,00 R\$ 1,60 R\$ 2,30	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90 b) superior a R\$ 284,90 até R\$ 1.425,20 c) superior a R\$ 1.425,20  TABELA F PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS  32 - PREGÃO: em audiência, por pessoa apregoada  33 - LICITAÇÃO: PRAÇA: a) valor dos bens até R\$ 5,20 b) superior a R\$ 5,20 até R\$ 36,70 c) superior a R\$ 36,70 até R\$ 184,50 d) superior a R\$ 36,80 até R\$ 369,30 e) superior a R\$ 389,30  34 - AFIXAÇÃO DE EDITAL ou qualquer outro papel, inclusive a respectiva certidão  TABELA G LEILOEIRO  35 - O Leiloeiro fará jus às mesmas custas estabelecidas para o porteiro dos auditórios. NOTA: O Leiloeiro será reembolsado das despesas que fizer com a publicação, e com a expansator das mercadorias.  TABELA H INTÉRPRETE E TRADUTOR  36 - INTERPRETAÇÃO: em depoimento ou interrogatório	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 3,40 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10 R\$ 11,40 R\$ 1,60
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40 R\$ 5,00 R\$ 11,40 R\$ 5,00 R\$ 1,60 R\$ 1,60 R\$ 2,30	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 3,40 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10 R\$ 11,40 R\$ 1,60
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40 R\$ 5,00 R\$ 11,40 R\$ 5,00 R\$ 11,60 R\$ 2,30 R\$15,70 R\$48,50	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 3,40 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10 R\$ 11,40 R\$ 1,60
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40 R\$ 5,00 R\$ 11,40 R\$ 5,00 R\$ 11,60 R\$ 1,60 R\$ 2,30 R\$15,70 R\$48,50 R\$20,10	QUINHÃO HEREDITÁRIO:  a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 3,40 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10 R\$ 11,40 R\$ 1,60
TABELA D ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA  18 - CERTIDÃO: de qualquer ato referente a sua função	R\$ 11,40 R\$ 2,30 R\$ 3,40 R\$ 11,40 R\$ 5,00 R\$ 11,40 R\$ 5,00 R\$ 11,60 R\$ 2,30 R\$15,70 R\$48,50	QUINHÃO HEREDITÁRIO: a) valor do quinhão hereditário até R\$ 284,90	R\$34,30 R\$68,60 R\$ 1,60 R\$ 3,40 R\$ 4,60 R\$ 6,90 R\$ 9,10 R\$ 11,40 R\$ 1,60

Página 4 R\$11 40 e o máximo de b) de bens imóveis 1% (um por cento) sobre o valor dos bens, sendo o mínimo de R\$11,40 e o R\$ 68.60 NOTAS: Além do valor da avaliação, pela lavratura do laudo .. R\$ 6.90 Quando a avaliação for realizada fora da sede do juízo, o avaliador terá direito à condução TABELA J PERITO 39 - ARBITRAMENTO: Além dos R\$ 6,90 pelo laudo, as custas devidas ao avaliador 40 - EXAMES, VISTORIAS E OUTRAS PERÍCIAS DE QUALQUER NATUREZA: O Juiz da causa fixará os honorários do perito, considerando: o valor da causa, a comp perícia, o tempo consumido, a condição financeira das partes e as tabelas oficiais de preços sa, a complexidade da 41 - ASSISTÊNCIA: a) a audiência de instrução e julgamento ou a qualquer outra em que sua presença seja devida por lei ou nor decisão judicial R\$ 460 b) fora da audiência.... R\$ 6.90 NOTA: O perito terá direito a condução. TABELA K **DEPOSITÁRIO** 42 - DEPÓSITO: a) de bens imóveis: 1% (um por cento) sobre o valor da causa, sendo o máximo de... R\$ 45.80 b) de bens móveis: 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, sendo o máximo de...... R\$ 45.80 43 - CERTIDÃO: O mesmo cobrado na Tabela "E", item 13 NOTAS: 1. As quantias em dinheiro, as pedras e os metais preciosos serão depositados em estabelecimento oficial de crédito. 2. O depositário tem direito à indenização das despesas autorizadas pela guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados. 3. Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou seqüestro, sem o comprovante, nos autos, do pagamento das custas fixadas nesta tabela e das despesas feitas com bens depositados. 4. O depositário particular que não seja parte ou interessado no feito fará jus a salário, que o Juiz fixará por ocasião do levantamento da penhora, entre metade até o dobro do que cobraria ao depositário judicial TABELA L CONTADOR 44 - CÁLCULO: Tributos devidos em inventários e em liquidações, execuções, rateios, etc., sobre o monte mor ou o valor da causa, 1% (um por cento) sendo o mínimo de R\$ 22,90 e o máximo de..... R\$46,00 45 - CONTAGEM DE CUSTAS: em qualquer processo R\$ 1,60 por folha, sendo o mínimo de R\$ 6,90 e o máximo de..... R\$ 11.40 46 - CERTIDÃO: o mesmo cobrado na Tabela "E", item 13. TABELA M PARTIDOR 47 - PARTILHA E SOBREPARTILHA: Esboço de partilha ou sobrepartilha, 1% (um por cento) sobre o valor do monte partível, sendo o mínimo de R\$ 48 00 e o máximo de R\$ 96 70 48 - REFORMA OU EMENDA DE PARTILHA OU SOBREPARTILHA:

O mesmo cobrado no item 47 49 - CERTIDÃO: O mesmo cobrado na Tabela "E", item 13 TABELA N DISTRIBUIDOR 50 - AVERBAÇÃO, RETIFICAÇÃO, CANCELAMENTO OU ANOTAÇÃO NO LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO R\$ 6,90 51 - BUSCA: O mesmo cobrado na Tabela "E", item 12 52 - CERTIDÃO: O mesmo cobrado na Tabela "E", item 13 53 - DISTRIBUIÇÃO: de qualquer petição para ingresso em Juízo, com as devidas anotações nos livros...... R\$16.10 TABELA O ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA 54 - CERTIDÃO: de qualquer ato referente a sua função R\$ 3.40 55 - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO das partes, testemunhas, inclusive entrega de contra fé ... R\$ 11.40 56 - DILIGÊNCIA: a) na zona urbana. R\$ 10,00 b) na zona suburbana..... R\$ 15,10 R\$ 20,10 c) na zona rural.. mais R\$ 1,60 por Km, não podendo ultrapassar a importância de.... R\$ 45.80 NOTAS: 1. A condução será fornecida pela parte ou cobrada aos preços da praça 2. O valor da despesa para diligência fora do perímetro urbano deve ser arbitrado pelo Juiz.

Nos processos crime movidos contra r\u00e9u pobre as despesas correr\u00e3o \u00e0 conta da verba pr\u00f3pria do Tribunal de Justi\u00e7a. TABELA P

58 - À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (AMMP), por feito distribuído (Lei 4.348/81).....

R\$ 1,60

60 - A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE

59 - À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MAGISTRADOS (AMAM), por feito distribuído (Lei 3.605/74)

R\$ 1,60

R\$ 1,60

1.70

R\$

MATO GROSSO (Prov. 09/03-CGJ) por feito distribuído (Lei 3.605/74)...

- NOTA: Não haverá incidência da tabela "P":
- 1. Nos processos crime de réu pobre;
- 2. No Habeas Corpus;
- 3. Na Ação Popular:
- 4. Nos casos de custas fixadas por Lei Federal;
- 5. Quando ocorrer isenção do pagamento por força de Lei.

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA

PROVIMENTO nº. 14/2006-CGJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MUNIR FEGURI**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 31 e 39, alínea "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE,

CONSIDERANDO o que estabelece o § 2º, do art. 1º, da Lei nº. 7.550, de 03/12/2001, prescrevendo que os valores dos emolumentos praticados pelos Serviços Notariais e de Registros do Estado serão reajustados <u>anualmente</u>, por ato do Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o último reajuste da tabela de emolumentos do Foro Extrajudicial ocorreu em dezembro de 2003, por meio do Provimento nº. 12/03-CGJ, de 29/12/03, culminando um período de 03 (três) anos sem qualquer atualização;

CONSIDERANDO os indices inflacionários no período compreendido entre dezembro/2003 a novembro/2006, medidos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, via parâmetro do INPC, o mais baixo indice de medição de inflação;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de Pedido de Providências nº

93/2006-DOF,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar em 14,53% os valores das tabelas de emolumentos do Foro Extrajudicial, anexas a Lei nº. 7.550, de 03/12/2001, e suas alterações, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC -, acumulado no período de dezembro/2003 a novembro/2006.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2007.

P. R. Cumpra-se

Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2006.

Desembargador **MUNIR FEGURI** Corregedor Geral da Justiça

х.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2006.

Bel. SEBASTIÃO SANTANA DA COSTA MILHOMEM Diretor do Departamento

VISTO:

Bela. SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA Supervisora da Secretaria da Corregedoria

#### TABELA A

#### ATOS DOS TABELIÃES

01 - ABERTURA DE FIRMA (ficha de autógrafos) ..

04 - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO ......

02 – ATAS NOTARIAIS (pela lavratura e registro, conforme a complexidade do fato observado a ser transformado em ato jurídico na presença do Tabelião), o MESMO VALOR COBRADO PELA ESCRITURA conforme abaixo:	
a) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 2.290,60	R\$
.,,	93,70
b) acima de R\$ 2.290,60 será cobrado R\$ 10,10 para cada acréscimo de R\$ 572,70 até o emolumento	
máximo de	R\$
	2.164,00
c) sem valor declarado	R\$
,,	93,70
02 AUTENTICAÇÃO (clastes públicos formos feterácios e cutos decumentos)	Dé

Quinta Feira,28 de Dezembro de 2006		ARIO DA JUSTIÇA	Página 5
05 - BUSCA	R\$ 11,50	e) Pela <b>lavratura do assento de casamento</b> , à vista da certidão de habilitação expedida por outro cartório, assim como o fornecimento de uma certidão	R\$
06 - CERTIDÃO OU TRASLADO: a) pela primeira folha	R\$	NOTAS: I) Os Escrivães de Paz terão direito à condução, fornecida pelos interessados, para se deslocarem até a sede do Juízo, a fim de submeterem as habilitações do casamento à fiscalização do	
b) por página que acrescer	21,50 R\$ 3.40	Ministério Público.  II) Quando o casamento não for realizado na serventia, por impossibilidade de comparecimento de um dos nubentes, devidamente comprovada, a diligência será cobrada pela <b>metade do preço</b> .	
07 – ESCRITURA (incluindo o primeiro traslado)	., .	III) Caso a condução não seja fornecida pelo interessado, o valor corresponderá ao previsto na tabela de diligências dos Oficiais de Justiça da respectiva comarca.	í
a) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 2.290,60	R\$ 93,70	17 - CERTIDÃO: a) em breve relatório	R \$
b) acima de R\$ 2.290,60 será cobrado R\$ 10,10 para cada acréscimo de R\$ 572,70 até o emolumento máximo de	R\$ 2.164,00	b) verbo ad verbum, no todo ou em parte	5,20 R \$
c) sem valor declarado	R\$ 93,70	c) segunda via da certidão de nascimento, casamento ou óbito	7,10 R\$
NOTAS:  i) <u>O preco do ato praticado será calculado de acordo com os valores declarados pelos interessados.</u>	·	NOTA: Pela informação verbal, se o interessado dispensar a certidão, poderá o serventuário cobrar até a metade dos emolumentos previstos neste item.	9,20
Decisão proferida pelo Corregedor Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Providências nº 29/2003, em face da ADIN nº 2653, julgada pelo Supremo Tribunal Federal.  II) Os atos lavrados fora do horário normal do expediente, por solicitação escrita do cliente, terão os		18 - REGISTRO OU INSCRIÇÃO: (de emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasilleira, transcrição do registro de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no estrangeiro, inclusive	9
respectivos preços acrescidos da metade.  III) Pela escritura declarada sem efeito, por culpa ou a pedido de qualquer das partes, será devido um quarto do preço, não podendo exceder o valor mínimo.		com o fornecimento de uma certidão)	R\$ 41,70
IV) Nas escrituras onde constar mais de um contrato de qualquer natureza, ainda que se refiram às mesmas partes, contar-se-á por inteiro o emolumento de cada ato, <b>podendo</b> , neste caso e na hipótese		TABELA C	
de permuta, <b>ultrapassar o valor máximo</b> estabelecido neste item.  V) O valor da escritura que contenha mais de um imóvel será cobrado da seguinte forma: pelo primeiro		ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS	
imóvel será cobrado o emolumento integral. Por imóvel que acrescer, será cobrado um quarto (1/4) dos emolumentos.		19 - AVERBAÇÃO: a) sem valor declarado	
08 - FOTOCÓPIA autenticada de ato da serventia a seu cargo	R\$ 5.20	a) sem valor declarado b) com valor declarado:	R\$ 7,10
09 - GUIA (para recolhimento de tributos)	R\$	I) de R\$ 0,01 até R\$ 1.145,30	R\$ 36,00
GO - GOLA (para recommende de trades)	16,50	máximo de	R\$ 2.164,00
10 – OFÍCIO (de qualquer natureza)	R\$ 7,10	c) quando se tratar dos termos celebrado com o IBAMA	R\$ 57,60
11 - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO (incluindo o primeiro traslado): a) com poderes ad judicia e outras	R\$	d) averbação para notificação de Cartório, de qualquer <b>ato praticado na nova circunscrição</b> imobiliária	R\$ 7,10
b) com poderes ad negotia	28,70 R\$	20 - AVERBAÇÃO DE EDIFICAÇÃO (área em m2):	
c) procurações em causa própria:	43,20	a) até 70m²	R\$ 72,00
I) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 2.290,60	R\$ 93,70	b) acima de 70m² e até 100m².	R\$ 108,10 R\$
II) acima de R\$ 2.290,60 será cobrado R\$ 10,10 para cada acréscimo de R\$ 572,70 até o emolumento máximo de	R\$ 2.164,00	d) acima de 150m² e até 200m²	180,30 R\$
NOTAS:  I. Pela procuração ou substabelecimento declarado sem efeito será devida a metade do emolumento.	0	e) acima de 200m² e até 250m²	288,50 R\$
II. Os atos que forem assinados fora das dependências do serviço notarial, por solicitação escrita do cliente, serão <b>acrescidos da metade do valor, além da condução</b> , que será fornecida pelo interessado.	X	f) acima de 250m² e até 300m²	360,70 R\$
12 - RECONHECIMENTO DE FIRMA	R\$ 3.40	g) acima de 301 m²	504,80 R\$ 649,20
13 – SERVIÇOS DE FAC-SÍMILE :	3,40	21 - CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO DO REGISTRO DE CÉDULA:	R\$
a) pela primeira página	R\$ 5,30	NOTA: Este ato não está sujeito a pagamento de custas ao Estado, nem ao recolhimento das	7,10
	R\$ 2,50	contribuições referidas na tabela "F".	
NOTA: No caso de comunicação internacional, os emolumentos serão acrescidos de cinqüenta por cento (50%).		22 – CERTIDĂO verbo ad verbum ou em breve relatório: a) pela primeira folha	R\$
14- TESTAMENTO:		b) por página que acrescer, mais	10,10 R\$
a) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 2.290,60	R\$ 93,70	23 DÍMIDA (idende considerto polar contrato con livro)	2,40
	R \$ 2.164,00	23 – DÚVIDA (julgada procedente, pelas anotações nos livros)	R\$ 60,60
c) sem valor declarado	R\$ 93,70	24 – GUIA (para recolhimento de tributos)	R\$ 16,50
TARSIA R		25 - INCORPORAÇÃO E CONDOMINIO:	
TABELA B  ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS		<ul> <li>a) Inscrição de memorial de incorporação ou instituição de condomínio, calculado sobre o valor do terreno e custo global da obra, de acordo com o artigo 32 da Lei Federal nº 4.591 de 16.12.64, com base no estatuido na norma NB-140/ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.</li> </ul>	
15 - AVERBAÇÃO E RETIFICAÇÃO: (de qualquer natureza, a margem do assento, inclusive fornecendo		I) com valor de R\$ 0,01 até R\$ 45.812,00	R\$
uma certidão)	R\$ 15,60	II) com valor de <b>R\$ 45.812,01</b> até <b>R\$ 68.718,00</b>	731,30 R\$
NOTA: Quando o erro for atribuível ao serviço notarial, <b>nada será devido</b> , inclusive pelo fornecimento da certidão contendo a retificação.		III) com valor de R\$ 68.718,01 até R\$ 91.624,00	1.442,70 R\$ 2.164,00
16 - CASAMENTO:		IV) com valor de R\$ 91.624,01 até R\$ 114.530,00	R\$ 2.885,50
a) Pela habilitação, desde o preparo de papéis até a lavratura e o fornecimento de excluídas as despesas de publicação pela imprensa	R\$ 180,30	V) acima de R\$ 114.530,00 será cobrado R\$ 10,10 a cada R\$ 572,70 que acrescer até o emolumento máximo de	R\$
b) À serventia pela <b>diligência</b> para realização de casamento fora de suas dependências, excluídas as despesas de condução, que será fornecida pelo interessado, mais	R\$	<ul> <li>b) Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades, incluindo o valor de averbações necessárias</li> </ul>	21.641,00 R\$
c) Ao Juiz de Paz, que se <b>deslocar</b> para fora da serventia para a celebração do casamento, inclusive fora do horário e do dia de expediente, excluídas as despesas de condução, que será fornecida pelo	180,30		937,80
interessado, mais	R\$ 180,30	26 – LOTEAMENTO:	
d) Pelo <b>registro e afixação</b> de edital de proclamas, recebido de outro cartório, bem como pelo registro e respectiva e certidão	R\$ 20,80	a) Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicações pela imprensa, por lote ou gleba	R\$ 16,50



ragina 6 DIAMO	DAC	Quinta Ferra, 28 de Dezembro de	; 200
b) Intimação ou notificação, por pessoa, excluídas as despesas de publicação de editais ou condução:		32 - PROTESTOS:	
I) no perímetro urbano II) no perímetro suburbano	R\$	a) de R\$ 0,01 até R\$ 57,30	R\$
III) no perimetro rural	10,40	b) de R\$ 57,31 até R\$ 114,50	12,90 R\$
	R\$	d) de R\$ 171,81 até R\$ 229,10	21,50 R\$
	15,60	f) de R\$ 286,31 até R\$ 343,60	31,70
	R\$	g) de R\$ 343,61 até R\$ 400,90	R\$ 37,50
c) pelo edital, além das despesas de publicação	21,40 R\$	i) de R\$ 458,11 até R\$ 572,70	R\$ 47,50
.,,,,,	16,50	k) de R\$ 1.145,31 até R\$ 2.290,60 I) de R\$ 2.290,61 até R\$ 3.435,90	R\$ 56,20
NOTA:		m) de R\$ 3.435,91 até R\$ 4.581,20	R\$
Os registros de contratos particulares de compromisso de venda e compra, oriundos de loteamentos		n) de R\$ 4.581,21 até R\$ 5.726,50	64,80 R\$
"inscritos" conforme o Decreto nº 58/37 e legislação posterior aplicável à espécie, sofrerão <b>descontos de</b> 50%(cinquenta por cento) sobre a Tabela C.			73,50 R\$
Conformation a per control at table of			82,20
27 – REGISTRO (inclusive as indicações reais e pessoais e fornecimento de certidão):			R\$ 106,70
a) de R\$ 0,01 até R\$ 1.145,30	R\$ 36,00		R\$ 128,40
b) acima de R\$ 1.145,30 será cobrado R\$ 10,10 a cada acréscimo de R\$ 572,70 até o limite máximo de			R\$ 142,80
	R\$ 2.164,00		R\$
c) pela matrícula	R\$		150,00 R\$
d)* para <b>registro do Livro 3</b> de Cédulas Rurais, como: Cédula Rural Pignoratícia, Cédula Rural	35,60	·	164,50 R\$
Hipotecária, Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, Nota de Crédito Rural, Cédula de Produto Rural, bem			178,90
como Cédula de Crédito Comercial e industrial, independentemente do número de imóveis gravados: - de R\$ 0,01 a R\$ 1.145,30		NOTAS:	
	R\$ 36,00	D) Ficam excluídas desta tabela as <b>despesas</b> de condução e de publicação de edital - que serão custeadas pelo interessado.	
- acima de R\$ 1.145,30 será cobrado mais R\$ 10,10 a cada R\$ 1.145,30 que acrescer, até o limite	00,00	II) Os títulos com valor de até <b>R\$ 114,50</b> (cento e catorze reais e cinqüenta centavos), não estão sujeitos	
máximo de	R\$ 721,30	ao depósito prévio de custas pelo apresentante e, em caso de protesto, as custas serão pagas quando do seu cancelamento, independentemente dos emolumentos do cancelamento.	
- para registro no Livro 2, será cobrada mais a quantia fixa por contrato ou cédula	R\$	· ·	
anahania ana anahanaha da sitiraia da fana anah (Cádulas Duraia)	36,00 R\$	TABELA E	
- averbação por cancelamento, de extinção do ônus real (Cédulas Rurais)	7,10	ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO CIVIL DE	
- aditivos que não alteram a garantia (incluindo a certidão da averbação)	R\$ 36,00	PESSOAS JURÍDICAS	
* Incluída letra "d" ao item 27 da Lei nº 7.550/01 através da Lei nº 7.731, de 31/10/02 (D.O de 31/10/02).	30,00	33 – AUTENTICAÇÃO DE MICRO-FILME (por rolo)	R\$
NOTAS:			5,20
I) <u>O preço do ato praticado será calculado de acordo com os valores declarados pelos interessados.</u>		NOTA: No caso de autenticação de cópia do documento, extraída do microfilme, será cobrado o valor da fotocópia, por folha.	
Decisão proferida pelo Corregedor Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Providências nº 29/2003, em			
face da ADIN nº 2653, julgada pelo Supremo Tribunal Federal.  II) Os registros e averbações relativos às aquisições de casa própria, em que for parte Cooperativa			
Habitacional, serão considerados para efeito do emolumento, um ato apenas, não podendo exceder a	20	34 – AVERBAÇÃO DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL COM VALOR DECLARADO (incluída uma certidão):	
sua cobrança o limite correspondente a	R\$ 18,90	a) de R\$ 0,01 até R\$ 1.145,30	R\$
III) Os emolumentos e custas devidas pelos atos de aquisição de imóveis pelas Cooperativas Habitacionais		b) acima de R\$ 1.145,30 será cobrado mais R\$ 10,10 a cada R\$ 572,70 até o limite máximo de	36,00
e os de averbação de construção, estarão sujeitos as seguintes <b>limitações</b> : a) imóveis com até 60m² de área construída	R\$	5) doi:10.000 do 1.000 do 1.00	R\$
	4,70		2.164,00
b) superior a 60m² e até 70m² de área construída	R\$ 7,10	35 - AVERBAÇÃO DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO	
c) superior a 70m² e até 80m² de área construída	R\$	(incluída uma certidão)	R\$ 14,30
IV) Pelo edital, além das despesas de publicação	9,40 R\$		
,	13,40	36 - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO	
28 - REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL	R\$	a) de pessoa jurídica com fins econômicos:	
20 - NEGIONO DE LACTO ANTENOTORA	53,40	I) de R\$ 0,01 até R\$ 1.145,30	R\$ 18,00
TARELA D		II) acima de R\$ 1.145,30 será cobrado mais R\$ 5,00 a cada R\$ 572,70 que acrescer até o limite máximo	10,00
<u>TABELA D</u>		de	R\$ 1.082,00
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE PROTESTOS DE TÍTULOS COMERCIAIS		b) outros cancelamentos	R\$
-			14,30
29 – APONTAMENTO E AVERBAÇÃO dos títulos pagos no Tabelionato ou retirados SEM PROTESTO: a) de R\$ 0,01 até R\$ 57,30	R\$	37 - CERTIDÃO:	
b) de R\$ 57,31 até R\$ 114,50	11,50	a) pela primeira folha	R\$
c) de R\$ 114,51 até R\$ 171,80	R\$ 14,30	Name (city and control of city)	21,50
e) de R\$ 229,11 até R\$ 286,30 f) de R\$ 286,31 até R\$ 343,60	R\$ 18,70	b) por página que acrescer	R\$ 3,40
g) de R\$ 343,61 até R\$ 400,90	R\$		
h) de R\$ 400,91 até R\$ 458,10	21,50 R\$	38*- INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE FINS CIENTÍFICOS, CULTURAIS, BENEFICENTES E RELIGIOSOS E AVERBAÇÃO DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL COM VALOR	
j) de R\$ 572,71 até R\$ 1.145,30	25,90 R\$	DECLARADO (incluídos todos os atos de processo, registro, inclusive de atas anuais de assembléias	
I) de R\$ 2.290,61 até R\$ 3.435,90	31,70	gerais ordinárias e/ou extraordinárias, e arquivamentos): a) até dez (10) folhas apresentadas pelo interessado	R\$
m) de R\$ 3.435,91 até R\$ 4.581,20	R\$ 37,50	a) atc dc2 (10) formas apresentadas pelo interessado	36,00
o) de R\$ 5.726,51 acima	R\$ 43,20	b) por página que acrescer	R\$ 2,10
	R\$	* Item 38 da Lei nº 7.550/01 alterado pela Lei nº 7.802, de 04/12/02.	2,10
	49,00 R\$		
	66,30 R\$	39 - INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FINS ECONÔMICOS (incluídos todos os atos de	
<b>/</b> .	75,00	processo, registro e arquivamento) sobre o valor declarado:	
4/	R\$ 83,60	a) de R\$ 0,01 até R\$ 1.145,30	R\$ 36,00
	R\$ 89,40	b) acima de R\$ 1.145,30 será cobrado mais R\$ 10,10 a cada R\$ 572,70 que acrescer até o limite máximo	
	R\$	de	R\$ 2.164,00
Co	95,20 R\$		
4)	100,90	40 - MATRÍCULA DE OFICINA, IMPRESSORA, JORNAL e outros periódicos	R\$
			36,00
30 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PROTESTO, independente do valor do título, incluindo-se a		41 - MICROFILMAGEM DE DOCUMENTO, POR FOTOGRAMA	R\$
extração de uma certidão do cancelamento efetuado	R\$ 19,50		0,90
		42 – NOTIFICAÇÃO pela primeira página (incluída uma certidão):	
31 - CERTIDÃO POSITIVA OU NEGATIVA DE PROTESTO (incluída a busca)	R\$ 18,70	a) no perímetro urbano	R\$
a) por página adicional da certidão positiva	R\$	b) no perímetro rural	14,30 R\$
	2,40	-,	28.70



## DIÁRIO DA JUSTICA

Página 7

c) por página que acrescer	R\$ 2,10
NOTA: EXCLUEM-SE desses valores as despesas de:  I. POSTAGEM (no caso de "aviso de recebimento em mãos próprias – ARMP" cuja tarifa é estabelecida	2,10
pela ECT); II. CONDUÇÃO (que será fornecida pela parte no caso de ser "pessoal"); ou II. PUBLICAÇÃO (no caso de ser por "edital"); e	
IV. de REGISTRO (itens 43, 44, 45 ou 46 desta tabela "E", que fica a critério da parte).  43 – REGISTRO DE CHANCELA MECÂNICA	
a) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 2.290,60	R\$
b) com valor acima de R\$ 2.290,60 será cobrado R\$ 10,10 para cada acréscimo de R\$ 572,70 até o	93,70
emolumento máximo de	R\$ 2.164,00
c) sem valor declarado	R\$ 93,70
d) Registro em livro próprio: I) até uma página	R\$
	36,00
II) por página que acrescer	R\$ 2,10
44 - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL COM_VALOR	
DECLARADO incluindo o fornecimento de uma certidão, sobre o valor do contrato: a) de R\$ 0,01 até R\$ 1.145,30	R\$
b) acima de R\$ 1.145,30 será cobrado mais R\$ 10,10 a cada R\$ 572,70 que acrescer até o limite máximo	36,00
de	R\$ 2.164,00
c)* para registro de Contratos de Compra e Venda de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas	10-7,00
com cláusula de alienação fiduciária ou pacto de reserva de domínio: - de R\$ 0,01 até R\$ 1.145,30 - acima de R\$ 1.145,30 será cobrado mais R\$ 10,10 a cada R\$ 1.145,30 que acrescer, até o limite máximo	R\$
de	36,00
initial and victorial indicated at Editi victorial control.	R\$
NOTA: Não sendo o valor do contrato expresso em reais, serão devidos os emolumentos calculados mediante <b>conversão</b> da quantidade da mercadoria expressa no documento, conforme cotação da Bolsa de Mercadorias de Futuro e feito o cálculo conforme consta desta tabela.	721,30
45 -REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL <u>SEM</u> VALOR DECLARADO:	
a) até uma página	R\$
b) por página que acrescer	36,00 R\$
	2,10
46 - REGISTRO RESUMIDO (por ato): a) até uma página	R\$
b) por página que acrescer	36,00 R\$
5) poi pagina qua autoca.	2,10
TABELA F	
47 - À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (AMMP):	0
Por quaisquer atos registrados ou lançados em livros notariais e de registro, excluídos os atos do Registro Civil (Lei 4.348/81)	R\$ 1,40
48- À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MAGISTRADOS (AMAM):	
Por quaisquer atos registrados ou lançados em livros notariais e de registros, excluídos os atos do Registro Civil (Lei 3.605/74)	R\$ 1,40
49 - À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MATO GROSSO (OAB/MT):	
Por quaisquer atos registrados ou lançados em livros notariais e de registro, excluídos os atos do Registro Civil (Lei 5.607/90)	R\$ 1.40
	ι.φ 1,40
NOTAS: Não haverá incidência desta Tabela:	
a) nos casos de custas fixadas por Lei Federal;	
<ul><li>b) nos atos de Registro Civil;</li><li>c) quando ocorrer isenção do pagamento de custas por força de Lei;</li></ul>	
d) quando no ato levado a registro, já houver ocorrido a incidência.	
COMARCAS	

**ENTRÂNCIA ESPECIAL** 

COMARCA DE CUIABÁ

#### VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL JUIZ(A):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR ESCRIVÃO(Ã): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: ELISANGELA DE SOUZA NASCIMENTO ADVOGADO: ODEVALDO LEOTTI ADVOGADO: UIRA ESCOBAR ALIOTI

REGUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A. (FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM) ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

O AUTOR POSTULA, A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA DOS EFEITOS DA SENTENÇA, A EXCLUSÃO DAS ANOTAÇÕES INSERIDAS EM SEU NOME, A PEDIDO DA EMPRESA RÉ, INERENTES À DÍVIDA SUB JUDICE, ATÉ DECISÃO FINAL DESTA AÇÃO. CONSOANTE ART. 273, § 7°, CPC, SE O AUTOR, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, REQUERCER PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, PODERÁO JUIZ, QUANDO PRESENTES OS RESPECTIVOS PRESSUPOSTOS, DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL AO PROCESSO RESPECTIVOS PRESSUPOSTOS, DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR EM CARATLER INICIDENTIAL AO PROCESSO AJUIZADO (PARÁGRAFO INCLUÍDO PELA NOVEL LEI Nº 10.444/02). ORA, NESTE CASO CONCRETO ESTÃO CLARAMENTE PRESENTES O FUNUS BONI IURES E O PERICULUM IN MORA. O FUMUS BONI IURIS RESIDE NO FATO DA DÍVIDA ESTAR SUB JUDICE, POR CONSEGUINTE, AO EXISTIR DISCUSSÃO JURIDICA SOBRE O DÉBITO, O NOME DO AUTOR NÃO PODE PERMANECER NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, EM VIRTUDE DA INCERTEZA, MOMENTÂNEA, QUANTO AOS VALORES DEVIDOS, EFETIVA OU EVENTUALMENTE. DO FATO DA DÍVIDA ESTAR SUB JUDICE. POR CONSEGUINTE AO EXISTIR DISCUSSÃO JURIDICA SOBRE O DEBITO, O NOME DO AUTOR NÃO PODE PERMANECER NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. EM VIRTUDE DA INCERTEZA, MOMENTÂNEA, QUANTO AOS VALORES DEVIDOS, EFETIVA OU EVENTUALMENTE. DESTARTE, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE HUMINARI IN CASU PARA EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS BANCOS DE DADOS DE ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO SE MIMÓE, POIS A PERMANÊNCIA REPRESENTA SÉRIOS PREJUÍZOS EM SUAS RELAÇÕES DE CONSUMO E COMERCIAIS, ACARRETANDO, EM ÚLTIMA ANÁLISE, A IMPOSSIBILIDADE DA SATISFAÇÃO DE EVENTUAL CRÉDITO DA RÉ. ADEMAIS, A JURISPRUDÊNCIA TEM ADMITIDO À EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR QUE ESTÁ DISCUTINDO A EXISTÊNCIA OU O VALOR DO DÉBITO, OU QUE ESTÁ QUESTIONANDO ENCARGAS, ATACANDO A ABUSINIDADE OU NUILDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ELEVEM A DÍVIDA SOBREMANEIRA. RESSALTA-SE, AINDA, QUE SEQUER A RÉCOLACIONOU À SUA DEFESA CÓPIA DO CONTRATO QUE DEU CRIGEMÁS INSERÇÕES DEGATIVAS POR ELA APONTADAS NO SPC E NA SERASA. O PERICULUM IN MORA, POR SUA VEZ, SE CONSUBSTANCIA NO FATO DE OUE, CASO NÃO SEJA DEFERIDA A LIMINAR. O AUTOR SUPORTRAFA PREJUÍZOS, A TITULIO DE EXEMPLO, CITA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR QUALQUER OPERAÇÃO COMERCIAL, ALÉM DOS INFINIDAVEIS TRANSTORNOS E CONSTRANGIMENTOS CAUSADOS PELA INCLUSÃO DE SEU NOME NOS CADASTROS NEGATIVADORES DE CRÉDITO. INSTA SALIENTRA QUE A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, SOMENTE SERÁ PERMITIDA EM NOSSO ORDENAMENTO JURIDICO, NA HIPÓTESE DE JULGAMENTO IMPRINCEDE A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, SOMENTE SERÁ PERMITIDA EM NOSSO ORDENAMENTO JURIDICO, NA HIPÓTESE DE JULGAMENTO IMPRIOCEDENTE DOS PEDIDOS FORMULADOS NESTAAÇÃO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONSTITUI ATO ABUSINO, O REGISTRO NO NOME DO DEVEDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NA HIPÓTESE DE JULGAMENTO IMPRIOCEDENTE DOS PEDIDOS FORMULADOS NESTAAÇÃO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONSTITUI ATO ABUSINO, O REGISTRO NO NOME DO DEVEDOR NO SERVICO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO QUANTO À DENUNCIAÇÃO DA LIDE À GYT - GLOBAL VILLAGE TELECOM, AFIGURA-SE NECESSÂRIO SALIENTAR QUE, NOS CASOS DE DENUNCIAÇÃO, COMO A INVOCADA IN CASU, DEVE O JUIZ REJEITAL MINIARMENTE O PEDIDO DE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO, UMA VEZ QUE AO AUTOR, E NÃO AO RÊU, ASSISTE O DIREITO E O ÔNUS DE INDICAR QUAL PESSOA CONTRA QUEM PRETENDE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, NÃO SENDO LÍCITO A ESSA PESSOA, SALVO OS CASOS EXPRESSAMENTE PREVISTOS EM LEI, QUERER CORRIGIR A CONDUTA DO DEMANDANTE, QUER POSTULANDO SUA EXCLUSÃO DO PROCESSO COM A INCLUSÃO DE OUTREM, QUER PRETENDENDO QUE TERCEIROS VENHAM ACOMPANHÁLA EM LITISCONSÓRCIO. É DE BOM ALVITRE RECORDAR QUE, NA HIPÔTESE DA RÉ CONSIDERAR-SE PARTE ILEGÍTIMA AD CAUSAM, EM VEZ DE DENUNCIAR Á LIDE, CABERIA, ASSIM ENTENDENDO, SUSCITAR A CARÊNCIA DE AÇÃO, PARA QUE O JUIZ, CASO A RECONHECESSE, DECLARASSE POR SENTENÇA. ANTE AO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART 273, § 7°, DO CPC (PARÁGRAFO INCLUÍDO POR FORÇA DA LEI N° 10.444/02), DEFIRO A LIMINAR DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. EM CARÁTER INCIDENTAL DO PROCESSO A JUIZADO, POR CONSEGUINTE, DETERMINO A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR, DO CADASTRO DE INADIMPLENTES SPC DE CUIABÁ (CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS) E DA SERASA, INERENTES A DÍVIDA SUB JUDICE, DEVENDO A RÉ ABSTER-SE DE PROCEDER QUALQUER TIPO DE NEGATIVAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, ATÉ DECISÃO FINAL DESTA AÇÃO. CALCADO, OUTROSSIM, NOS FUNDAMENTOS EXARADOS, E, POR NÃO HAVER A CONFIGURAÇÃO DE NENHUM DOS CASOS PREVISTOS NO ART. 70, DO CPC, POIS AUSENTE QUALQUER PROVA QUE JUSTIFIQUE, NA HIPÔTESE DE JULGAMENTO PROCEDENTE DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, A EVENTUAL RESPONSABILIDADE REGRESSIVA DA RÉ EM FACE DA GYT - GLOBAL VILLAGE TELECOM. VERIFICANDO QUE O CASO SE RICCULI ENTRE AQUELES EM QUE É POSSÍVELA SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO A DORI INTERMÉDIO DO JUÍZO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECIMENTO Á AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) NO DÍA 27.00 DO CDE DEVEREIRO DE 2007, ÀS 16 HORAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM AO ATO, RESSALTANDO QUE O

236587 - 2006 \ 126.

ZAGAD: 7-2006 1726.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: MARLUCE RODRIGUES CAMPOS

ACÇÃO: DESPEJO: VITORINO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ALEXANDRO VENDRAMIN

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. A FIM DE DAR

MAIOR CELERIDADE AO PROCESSO, PASSO A ANALISAR AS PRELIMINARES ARGŪIDAS PELA PARTE RÉ, NA

CONTESTAÇÃO. A PRIMEIRA PRELIMINAR LEVANTADA, ACERCA DA IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO

PROCESSUAL, SOB O ARGUMENTO QUE A PROCURAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS TEM A FINALIDADE

ESPECIAL PARA PROPOR AÇÃO DE INVENTÁRIO DE MANOEL SOUZA CAMPOS E ADÉLIA RODRIGUES

CAMPOS, SENDO IMPRESTÁVEL PARA INSTRUÇÃO DO PRESENTE FEITO, NÃO MERECE ACOLHIMENTO, POIS

COMO BEM ASSEVERADO PELO AUTOR, O INSTRUMENTO DE MANDADO ESTÁ GRAFADO COM O TERMO

"ESPECIALMENTE" E NÃO "EXCLUSIVAMENTE", FATO QUE ESTE ESPANCA A MÁCULA LEVANTADA. NESSE

SENTIDO, COLACIONA JURISPRUDEÑCIA MENCIONADA PELO INSIGNE PROCESSUALISTA HEOTÓNIO

NEGRÃO, NO SEU CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 38ª EDIÇÃO, PÁG. 171: ART. 38: 4A – SEGUNDO O STF,

A PROCURAÇÃO COM PODERES" "AD JUDICIA". EMBORA MENCIONE QUE ELES SÃO CONCEDIDOS PARA

DETERMINADA AÇÃO, HABILITA O ADVOGADO A PARTICAR TODOS OS ATOS DE OUTRA AÇÃO, SALVO OS

A PROCURAÇÃO COM PODERIES "AD JUDICIA"; EMBORA MENCIONE QUE ELES SAO CONCEDIDOS PARA DETERMINADA AÇÃO, HABILITA O ADVOGADO A PRATICAR TODOS OS ATOS DE OUTRA AÇÃO, SALVO OS EXCETUADOS PELO ART. 38 (RTJ 119506, ESPECIALMENTE P. 509). NO MESMO SENTIDO, ACÓRDÃO DO PLENO DO TJSP. JTJ 191/283, V.U. "A CIRCUNSTÂNCIA DE CONSTAR NO INSTRUMENTO DE MANDADO A CLÂUSULA "AD JUDICIA" É SUFICIENTE PARA PERMITIR AO OUTORGADO ESTAR EM JUÍZO, AINDA QUE TENHA O OUTORGANTE TAMBÉM CONCEDIDO PODERES ESPECIAIS PARA PROMOVER AÇÃO DIVERSA CLÁUSULA "AD JUDICIA" É SUFICIENTE PARA PERMITIR AO QUTORGADO ESTAR EM JUÍZO, AINDA QUE TENHA O OUTORGANTE TAMBÉM CONCEDIDO PODERES ESPECIAIS PARA PROMOVER AÇÃO DIVERSA DAQUELA NA QUAL FOI JUNTADA A PROCURAÇÃO" (STJ.4" T., RESP 110.289-MA, REL. MÍN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 26.2.97, DERAM PROVIMENTO, V.U., DJU 24.3.97, P. 9.031). A SEGUNDA PRELIMINAR, ACERCA DA INEFICÁCIA DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, MERECE PARCIAL ACOLHIMENTO. EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS DE FLS. 08 E 09, APESAR DE NÃO ESTAREM AUTENTICADOS, EM NADA INFLUENCIARÃO NO DESFECHO DO LITÍGIO, JÁ QUE SE TRATA DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DO REGISTRO GERAL (IDENTIFICAÇÃO CIVIL) DA AUTORA E DO REGISTRO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL. QUANTO A ESTE ÚLTIMO DOCUMENTO, INSTA SALIENTAR QUE NEM MESMO A LEI N° 8.24591 OBRIGA A JUNTADA DO ORIGINAL OU CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA, HAJA VISTA A AÇÃO NÃO VIR FUNDADA NO ART. 60 DA LEI. ADEMAIS, O RÊU NÃO NEGA E AISTÊNCIA DA RELAÇÃO LOCATICIA COM A AUTORA. NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA: "A SIMPLES IMPUENDAÇÃO DE UMA PARTE NÃO OBRIGA A JUNTADA DO CUMENTO O VERDADENCIA" SA MIPLES IMPUENDAÇÃO DE UMA PARTE NÃO OBRIGA NECESSARIAMENTE A AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO OFERECIDO PELA OUTRA. FAZ-SE MISTER QUE ESTA IMPUGNAÇÃO TENHA RELEVÂNCIA APTA A INFLUIR NO JULGAMENTO DA CAUSA, COMO, POR EXEMPLO, NÃO ESPELHAR O DOCUMENTO O VERDADEIRO TEOR DO ORIGINAL" (STJ-CORTE ESPECIAL, ED NO RESP. 37.66 EDCI, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, J. 25.10.04, ACOLHENDO OS EMBS., VU., DUI 16.11.04, P. 173). JÁ EM RELAÇÃO A INSTRUMENTO O VERDADEIRO TEOR DO ORIGINAL" (STJ-CORTE ESPECIAL, ED NO RESP. 37.66 EDCI, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, J. 25.10.04, ACOLHENDO OS EMBS., VU., DUI 16.11.04, P. 173). JÁ EM RELAÇÃO A INSTRUMENTO O E MANDADO, ANEXADO ÁS FLS. 07, POR SE TRATAR DE CÓPIA REPORGÂFÍCA NÍA DA AUTENTICADA, HÁ DE SER SUBSTITUÍDO PELO ORIGINAL OU POR CÓPIA AUTENTICADA. NESSA MESMA LINHA DE RACIOCÍNIO: MOSTRA-SE IRREGULAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL QUE FAZ CALCADA EM FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO PELO NOTÂTICO ("STT-2" TURMA, AI 170.720-9-AGRA, REL. MI

#### Página 8



PELA AUTORA, APESAR DAS ALEGAÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, ENTENDO NÃO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DA LIMINAR REQUERIDA. ADEMAIS, EM SEDE DE CONTESTAÇÃO O RÊU INFORMOU QUE O IMÓVEL FOI TOTALMENTE DESOCUPADO, FATO ESTE NÃO REBATIDO PELA AUTORA, AO IMPUGNAR ÁQUELA PEÇA. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR POSTULADO, BEM COMO, NOS TERMOS DO ART. 13 DO CPC, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, DETERMINANDO QUE A AUTORA NO PRAZO DE DEZ DIAS PROCEDA À JUNTADA DO ORIGINAL. OU DE FOTOCÓPIA AUTENTICA DO INSTRUMENTO DE MANDADO OUTORGADO PELA AUTORA A SEU PROCURADOR JUDICIAL. NO MAIS, DESIGNO O PRÓXIMO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2007, ÁS 15 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, OPORTUNIDADE EM QUE AS PARTES PODERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. TODAVIA, NÃO COMPARECENDO, PODERÃO FAZÊ-LO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, DESDE QUE SEJA PROTOCOLIZADA ANTES DA REFERIDA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TRAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSICIRI (EM), CUMPRA-SE E CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). CUMPRA-SE E INTIMEM-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

229903 - 2005 \ 425. AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: SANDRA MARIA BORGES DE TOLEDO

NEUDENEN I.E. SANDRA MARIA BURGES DE TOLEUCIA ADVOGADO: JOAO BARTISTA BARROS REQUERIDO(A): WELINTON BRITO DE LIMA EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTIES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2007, ÂS 14 HORAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

244154 - 2006 \ 259

244154 - 2006 1259.

AÇÃO: ORDINARIA EM GERAL
REQUERENTE: OTAVIO DE ARRUDA BOTELHO
ADVOGADO: REALINO DA ROCHA BASTOS
ADVOGADO: THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ...ANTE AO EXPEDIENTE: ÎNTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ...ANTE AO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 273, § 7°, DO CPC (PARÁGRAFO INCLUÍDO POR FORÇA DA JEI N° 10.444/02), DEFIRO A LIMINAR DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, EM CARÁTER INCIDENTAL DO PROCESSO AJUIZADO, POR CONSEGUINTE, DETERMINO A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR, DO CADASTRO DE INADIMPLENTES SPC (COM SEDE EM BRASÍLIA-DF), INERENTES A DÍVIDA SOB JUDICE, DEVENDO A RÉ SE ABSTER DE PROCEDER QUAL QUER TIPO DE NEGATIVAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, ATÉ DECISÃO FINAL DESTA AÇÃO. NOS TERMOS DO ART. 389 DO CPC, INTIME-SE A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR ACERCA DO DÓCUMENTO JUNTADO ÁS FLS. 79 VERIFICANDO QUE O CASO SE INCLUI ENTRE AQUELES EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO D JUÍZO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2007, ÁS 17 HORAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PARA COMPARECIMENTO A DIDIÉNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2007, ÁS 17 HORAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PARA COMPARECIMENTO, SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). INTIMEM-SE. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

#### **VARAS CRIMINAIS**

PODER JUDICIÁRIO

EXPEDIENTE DA 4. VARA CRIMINAL DE CUIABÁ

JUIZ DE DIREITO: DR RONDON BASSIL DOWER FILHO ESCRIVÃO: JOSÉ MANOEL AZADINHO PALMEZAN

**BOLETIM Nº 05** 

PROCESSOS COM INTIMAÇÕES

PROCESSO CRIME N.º 71/06 - CÓD. 83920.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU (S): EVERTON PEREIRA LEITE.

REU (S): EVERTON PEREIRA LEITE. ADVOGADO (S): **DR (A/S): JOEL QUINTELLA.** FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O **DIA 13.06.07 ÀS 14:00 HORAS**, A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP.

PROCESSO CRIME N.º 48/06 - CÓD. 82623.

PROCESSO CRIME N.º 48/06 - COD. 82623.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO (S): DR (A/S): EDVAN MARTINS DA SILVA.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DO
R. DESPACHO DE FLS. 182: "INTIME-SE O RÉU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE ATENDA A COTA
MINISTERIAL DE FLS. 180. PRAZO: 3 DIAS. APÓS CLS".

PROCESSO CRIME N.º 213/05 - CÓD. 77419.

PROCESSO CRIME N.º 213/05 – COD. 77419.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): ROMULO TIAGO RAMOS PEREIRA.
ADVOGADO (S): DR (A/S): CARLINHOS BATISTA TELES.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE
ENCONTRA DESIGNADO O DIA 14.02.07 ÀS 16:30 HORAS, O INTERROGATÓRIO DO RÉU.

PROCESSO CRIME N.º 91/06 - CÓD. 84959.

PROCESSO CRIME N.º 91/06 - COD. 84959.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (\$): NERI DA SILVA.
ADVOGADO (\$): DR (A/S): EMERSON LEANDRO DE CAMPOS e WESLEY ROBERT DE AMORIM.
FINALIDADE: INTIMAR PARATODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (5) RÉU (S) DE QUE OS
AUTOS DE ENCONTRAM COM VISTA PARA OS FINS DO ART. 500, DO CPP (ALEGAÇÕES FINAIS).

PROCESSO CRIME N.º 290/99 - CÓD. 14520.

PROCESSO CRIME N.º 290/99 - COD. 14520.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): RONIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e MÁRIO CESAR SINOBE DO AMARAL.
ADVOGADO (S): DR (A/S): ELÍDIA P. GONÇALVES.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE
POR SENTENÇA DE FLS. 481/483 FOI RECONHECIDA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO RÉU
MÁRIO CESAR SINOBE DO AMARAL (ART. 107, INCISO IV, 109, INCISO V, 110, §§ 1 E 2 E 114, INCISO II, DO CÓDIGO

PROCESSO CRIME N.º 79/01 – CÓD. 22320.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): RUDEMAR MACHADO PEREIRA.
ADVOGADO (S): DR (A/S): EDSON BATISTA FELIX.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DA R.
DELIBERAÇÃO DE FLS. 348: "DIGA A DEFESA DO RUDEMAR MACHADO PEREIRA QUANTO À ACERTIDÃO DE
FLS. 345/346, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB AS PENAS DO ART. 405 DO CPP. CERTIFIQUE-SE QUANTO À
TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO".

PROCESSO CRIME N.º 78/06 - CÓD. 84473. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU (S): JOÃO LUIZ DANTAS BARBOSA.

REU (S): JOAO LUIZ DANTAS BARBOSA. VÍTIMA: (FÉ PÚBLICA) CNIS - CADASTRO NACIONAL INFORMAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA ADVOGADO (S): DR (A/S): VALDEMAR PEREIRA GONÇALVES. FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) ACIMA, DE QUE PELA R. SENTENÇA DE FLS. 85/87 FOI RECONHECIDA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU (ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO V, 110 §§ 1 E 2 E 114, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL).

PROCESSO CRIME N.º 147/06 - CÓD. 88678.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

AGTOR. MINISTERIO FUBLICO. RÉU (S): JOADIL AFONSO DE PINHO e JOSÉ NETO BARBOSA DE CARVALHO. ADVOGADO (S): DR (A/S): MARCIO SALES DE FREITAS. FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E FEFITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE VENCONTRA DESIGNADO O **DIA 06.06.07 ÀS 14:00 HORAS**, OS INTERROGATÓRIOS.

PROCESSO CRIME N.º 159/05 – CÓD. 73673. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU (S): VALDA APARECIDA LOPES VANDES.

REU (S): VALDA APARECIDIA LOPES VANDES. ADVIOGADO (S): DR (A/S): CLEDNEL IBÓRIO FELICIANO. FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O **DIA 25.05.07 ÁS 16:00 HORAS,** A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS

PROCESSO CRIME N.º 13/05 - CÓD. 63661. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
RÉU (S): EBERSON DA SILVA CRUZ.

ADVOGADO (S): DR (A/S): EDE MARCO DENIZ.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE
PELA R. SENTENÇA DE FLS. 100/107, O RÉU EBERSON DA SILVA CRUZ FOI CONDENADO POR INFRAÇÃO AO
ARTIGO 180 "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, A UMA PENA DE 02 ANOS DE RECLUSÃO, REGIME SEMI-ABERTO E 13
DIAS-MULTA, FIXADO O VALOR DO DIA-MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MINIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, COM DETERMINAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. O RÉU JÁ FOI INTIMADO DA R. SENTENÇA.

PROCESSO CRIME N.º 226/05 - CÓD. 78365.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): LEÔNIDAS BUENO DE ALMEIDA e LUCIANO LUZ DE OLIVEIRA.

REU (S): LEUNIDAS BUENO DE ALMEIDAS ELUCIANO LUZ DE OLIVEIRA. ADVIOGADO (S): DR (A/S): ROOSELENY ANDRADE CUEBAS. FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 03.05.07 ÀS 15:30 HORAS, AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP.

PROCESSO CRIME N.º 97/04 - CÓD. 54163.

PROCESSO CRIME N° 97/10ª - CUD. 39163. AUTOR: MINISTÈRIO PÚBLICO RÊU (S): URSOLINEY DO ESPÍRITO SANTO CORREA e CARLOS MÁRIO MARCIO DA SILVA ou CARLOS MAGNO MARCIO DA SILVA. ADVOGADO (S): DR (A/S): JOEL FELICIANO MOREIRA.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O **DIA 08.05.07 ÀS 15:00 HORAS**, A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA JOÃO JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR

PROCESSO CRIME N.º 71/00 - CÓD. 15463.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉÚ (S): ADILSON CORREA FREITAS e DOUGLAS ALEXANDRE TEIXEIRA.

ADVOGADO (S): DR (A/S): EDIVAN MARTINS DA SILVA.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DO R.

DESPACHO DE FLS. 203: "CONSIDERANDO O TEOR DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 201, DESENTRANHEMSE A PETIÇÃO DE FLS. 194/196 E O RESPECTIVO PARECER E REMETAM-SE-OS À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

COMPETENTE, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS. COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, EXPEDIÇÃO DE CARTA

DE GUIA E REMESSA A VEP, SE ESGOTA A FUNÇÃO DO JUIZ. A PARTIR DAÍ, A COMPETÊNCIA PARA TODOS

OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS COMPETE AO REFERIDO JUÍZO. INT. E NOT.". O DESENTRANHAMENTO E

ENCAMINHAMENTO FOI EFETIVADO NO DIA 06.12.06, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 204.

PROCESSO CRIME N.º 184/06 - CÓD. 91608.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): JÁNIO DE OLLVEIRA FERNANDES.

ADVOGADO (S): DR (A/S): JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 01.08.07 ÁS 14:00 HORAS, O INTERROGATÓRIO DO RÉU.

PROCESSO CRIME N.º 71/02 - CÓD. 24798.

PROCESSO CRIME N.º 71/02 - COD. 24798.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): WENDEL DA SILVA CARVALHO e ISAIAS DELFINO DA SILVA.
ADVOGADO (S): DR (A/S): SEBATIÃO MOURA DA SILVA.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE
SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 01.03.07 ÀS 16:00 HORAS, AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP.

> EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 167/04 - CÓDIGO: 59464

ESPÉCIE: ROUBO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): ROUSIMAR DA SILVA FREITAS e ALEXLEY DE OLIVEIRA

CITANDO: **ROUSIMAR DA SILVA FREITAS**, VULGO "ROSINHO", BRASILEIRO, NATURAL DE CÁCERES-MT, NASCIDO EM DATA DE 14.01.72, FILHO DE MANOEL FLOES DE FREITAS E DE ENIR DA SILVA FREITAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITACAO DO RÉU ROUSIMAR DA SILVA FREITAS DOS TERMOS DA AÇÃO PENAL N.º 167/04 EM FINALIDADE: CITAÇÃO DO REU ROUSIMAR DA SILVA FREITAS DOS TERMOS DA AÇÃO PENAL Nº 7867/04 EM QUE FOI DEVINICIADO JUNTAMENTE COM ALEXLEY DE OLIVEIRA, COMO INCURSO NOS TERMOS DO ARTIGO 157 § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. VÍTIMA: DALTON SÉRGIO CAPIOTTO. FATO OCORRIDO NO DIA 31.12.96, POR VOLTA DAS 21:30 HORAS NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "MERCADO ROYALE" SUBTRAÇÃO DE COISA ALHEIA MÓVEL, MEDIANTE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA, EXERCIDA COM CEMPREGO DE ARMA DE FOGO (REVÓLVER). INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2007 ÁS 14:30 HORAS, A SER REALIZADO NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4º. VARA CRIMINAL - FÓRUM DA CAPITAL (CPA AV. B SETOR D - ATRÁS DA 13º. BRIGADA). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2.006.

José Manoel Azadinho Palmezan

Escrivão Judicial

#### COMARCA DE RONDONÓPOLIS

#### **VARAS CÍVEIS**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N 2004/208

AGTOS N. 2004/200 ESPÉCIE: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A - Dr. SANDRO LUIZ CLEMENTE PARTE RÉ: ANTONIO MARCOS BORGES SANTOS

PARTE RE: ANTONIO MARCOS BORGES SANTOS
CITANDO(A,S): REQUERIDO(A): ANTONIO MARCOS BORGES SANTOS, CPF: 003.194.161-63, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE
INCERTO E NÃO SABIDO DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/10/2004 VALOR DA CAUSA: RS 2.715.08 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte
Requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição
nicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados
como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. DESPACHO: Autos 208/2004 - Vistos etc. 1- A teor das certidões à fils. 17
e 46, defiro o pedido formulado pelo credor à fils. 51. Expeça edital de citação do devedor com prazo de 20 dias. II - Cumpra. Rondonópolis-MT, 27 de novembro de 2006, MILENE AP, PEREIRA BELTRAMINI PULLIG - JUÍZA DE DIREITO, Eu, Sônia Godas Galhardo - Escrevente Judicial, dioitei

Rondonópolis-MT., 30 de novembro de 2006. MARIA DE I QUEDES SANTANA VIEIRA Escrivã(o) Judicial



## Diário da Justiça

#### VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

> EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Justiça Gratuita
> PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N º 2006/1196 ESPÉCIE: Divorcio litigioso PARTE REQUERENTE: TEREZINHA LUIZ PINTO PARTE RÉQUERIDA: FRANCISCO DE SOUZA PINTO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Francisco de Souza Pinto, brasileiro(a), casado(a), endereço: incerto e

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré supra qualificada, do inteiro teor da petição inicial, para querendo contestá-la, que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir da audiência de tentativa de conciliação abaixo designada, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, sua INTIMAÇÃO para que compareça a audiência de tentativa de conciliação no dia 22/05/2007 às 15:00 horas

DECISÃO/DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação nos termos da Lei 968/49, para o dia 22/05/20007 as 15 horas. Cite-se na forma requerida anotando-se no edital este com prazo de 30 dias, que o prazo para contestação, de 15 dias, será contado a partir da data dessa audiência.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ricardo Leite Vieira - Oficial Escrevente,

Rondonópolis - MT. 6 de dezembro de 2006.

Antônio José de Freitas

#### SEGUNDA ENTRÂNCIA

#### COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA PRIMEIRA VARA JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES ESCRIVÃO(Ã): EXPEDIENTE:2006/115

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA DE INTERDIÇÃO

11887 - 2005 \ 1150 17007 - 2003 I 1700 AÇÃO: CURATELA REQUERENTE: MARIZA PORTELA MULLER ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA REQUERIDO(A): VOLMA DE LIMA MULLER

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102 PRAZO DO EDITAL:30 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):CONHECIMENTO DE TERCEIROS NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

NOME E CARGO DO DIGITADOR MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/97

SENTENÇA:AUTOS Nº: 1.150/05. NATUREZA: AÇÃO DE INTERDIÇÃO. INTERDITANDO: VOLMAR DE LIMA
MULLER. VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA EM 13 DE SETEMBRO DE 2005 POR MARIZA
PORTELA MULLER NA QUAL SE FORMULOU PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE VOLMAR DE LIMA MULLER SOB
O FUNDAMENTO DE SER O INTERDITANDO PORTADOR DE DOENÇA QUE O IMPEDE DE PRATICAR TODOS
OS ATOS DA VIDA CIVIL, TENDO SIDO REQUERIDA A DECLARAÇÃO DE SUA INCAPACIDADE, NOMEANDOLHE COMO CURADORA A SUA PRÓPRIA ESPOSA, SRA. MARIZÁ P. MULLER. DESPACHADA Á INICIAL (FLS.
19), FOI ASSINALADA DATA PARA REALIZAÇÃO DO INTERROIGATÓRIO DO INTERDITANTO, RESTANDO O
REFERIDO ATO INEXITOSO DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DO INTERDITANTO (FLS.
23). REALIZADOS AI CINISA ATOS PROFESSIAIS ÁS ELS 38 FOL INITATOO DO LA JUDO MÉDIO PEDICIAL 23). REALIZADOS ALGUNS ATOS PROCESSUAIS, ÁS FLS. 36 FOI JUNTADO O LAUDO MÉDICO PERICIAL ATESTANDO A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO. É O BREVE RELATÓRIO. D. E. C. I. D. O. EMBORA NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL INTERROGAR O INTERDITANDO. VERIFICIO ÁS FLS. 36 QUE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA CONSTATOU SER ELE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL CONSTITUOU SER ELE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE CERRICEN FESSOALMENTE US ATUS DA VIDA CIVIL. E ADMINISTRAR SEUS BENS. SEGUNDO A CONCLUSÃO DO LAUDO APRESENTADO, O INTERDITANDO: (...) É PORTADOR DE AVC, COM SEQÜELAS, ESTANDO IMPOSSIBILITADO DE REGER SUA PRÓPRIA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE REGER SUA PESSOA E OS ATOS DA VIDA CIVIL (...) (TRECHO DO LAUDO MÉDICO JUNTADO ÀS FLS. 36 DOS AUTOS), COMO SABIDO, DISPÕE O ART. 3º DO CÓDIGO CIVIL QUE, DENTRE OS ABSOLUTAMENTE INCAPAZES, INCLUEM-SE AS PESSOAS QUE, MESMO POR CAUSA TRANSITÓRIA, NÃO PUDEREM EXPRIMIR SUA VONTADE: ART. 3º. SÃO ABSOLUTAMENTE INCAPAZES CAUSA TRANSITÓRIA, NÃO PUDEREM EXPRIMIR SUA VONTADE: ART. 3º. SÃO ABSOLUTAMENTE INCAPAZES DE EXERCER PESSOAL MENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL: III OS QUE, MESMO POR CAUSA TRANSITÓRIA, NÃO PUDEREM EXPRIMIR SUA VONTADE. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEGUINTE, DECRETO A INTERDIÇÃO DE VOLMAR DE LIMA MULLER, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. NOMEIO-LHE COMO CURADORA DEFINITIVA SUA PRÓPRIA ESPOSA, SRA. MARIZA PORTELLA MULLER. POR FIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM COMO NO ART. 9º. INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL ENO ÓRGÃO OFICIAL, 93 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. AGUAS DOS ATTEMBRO DE 2006 ANDERSON GOMES, JUNQUEIRA JULIZ SUBSTITULIS SEM CUSTAS. P. R. I. C. AGUAS DOS COMMENTA DE PERCENDA COMO TO SETEMBRO DE 2006 ANDERSON GOMES, JUNQUEIRA JULIS SUBSTITULIS SEM ÁGUA BOA-MT, 12 DE SETEMBRO DE 2006. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ SUBSTITUTO

#### **COMARCA DE ALTO ARAGUAIA**

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 DIAS

AUTOS Nº 2005/189 ESPÉCIE: CP-Receptação Dolosa

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WEMERSON RIBEIRO BASTOS

: Denunciado(a): Wemerson Ribeiro Bastos Filiação: João Pereira Bastos e Maria Lucia Ribeiro da Silva, brasileiro(a), natural de Iporá-GO, convivente, dempregado, Endereço: Rua João Ii, № 689, Bairro: Centro, Cidade: Alto Araguaia-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a seu interrogatório, acompanhado de advogado nos termos Artigo 185 da Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003, que realizar-se-á no dia 23/03/2007, às 13:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Rua Onildo Taveira, sínº, Alto Araguaia-MT, oportunidade em que será facultado o prazo de 03(très) dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de denúncia em desfavor de WEMERSON RIBEIRO BASTOS, praticou a conduta descrita no Artigo 180, "caput" do Código Penal

DECISÃO/DESPACHO: P. 84

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei Eu, Maria Goreti Welter Rodrigues, digitei.

Alto Araguaia - MT, 27 de dezembro de 2006

Ademar Souza de Oliveira

#### **COMARCA DE JUÍNA**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JUÍNA – MT. JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS № 2006/30 – código 33987 ESPÉCIE: ARTIGO 345 DO CÓDIGO PENAL AUTORICES): MINISTERIO PUBLICO DO MATO GROSSO RÉU(S): MARCELO CEBALHO DE OLIVEIRA

REU(s): MARCELO CEBALHO DE OLIVEIRA. Filiação: Lauro José de Oliveira e Cleonice Cebalho de Oliveira, data de nascimento: 23/9/1984. brasileiro(a), natural de Quatro Marcos-MT. convivente, carpinteiro. FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, 3) DENUNCIADO(A, 5), acima qualificado(a, 5), de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, a seguir resumida, cientificando-o(a, 5) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, 5) para comparecer à audiência que se realizará no dia 07/03/2007. às 13:00 horas. na sala de audiências da 2.º Vara da Comarca de Juína/MT, no Edifício do Fórum local, sito na Praça dos Três Poderes s/n.º, Bairro Centro, para SER(EM) INTERROGADO(A,S) neste Juízo, oportunidade na qual deverá(ão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrola

testerinurias.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-â a decretação da REVELIA e conseqüentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo. avorgado, seriado) (et., 5) re(u, 5) assistioto(a, 5) petio(a) Deterisor(a) rubicico(a) ou braivo(a) a ser destigrato peri Ortico.

RESUMO DA INICIAL: N oid a 30/01/2006, por volta das 20:00 horas, no destacamento da Polícia Militar de Castanheira/

MT, o acusado tentou fazer justiça com suas próprias mãos, tentando reaver a sua motocicleta que foi apreendida pela PM

de Castanheira, tendo em vista que o autor do fato trafegava sem a documentação necessária. Denunciado como incurso

nas penas do Artigo 345, do Código Penal. Requer a remessa do feito à Justiça Comum...

DECISÃO/DESPACHO: "1. Recebo a denúncia de fis. 03, oferecida contra Marcelo Cebalho de Oliveira, e designo o interrogatório para o dia 07/03/2007, às 13:00 horas. 2. Cite-se por edital, constando a advertência de que o acusado

deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado, bem como as conseqüências do não comparecimento (artigo 366 e 367 do Código de Processo Penal). Intimem-se. Juína, 11 de dezembro de 2006. (a) GIOVANA PASQUAL - Juíza

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliane Rosa Campos - Oficial Escrevente, digitei.

Juína/MT. 18 de dezembro de 2006

GIOVANA PASOLIAI

#### COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE – MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS Nº 2005/115

AUTOS N° 2005/115

AÇÃO: Carta precatória

EXEQÜENTE(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

EXEQÜENTE(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

EXEQUENTE(S): SAFRÃO ARMAZÉNS GERAIS LIDA

DATA DA DISTRIBUÇÃO DA AÇÃO: B7/2005

VALOR DO DEBITO: R\$ 1398-94.61

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 22/3/2007, às 14:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 22/3/2007, às 14:00 horas.

LIOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Ártio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Mato Grosso, 1912-S Bairro: Jardim das Palmeiras Cidade:

Lucas do Rio Verde-MT Cep. 78455000 Fone: (65) 5349-2787 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (UMA) COLHEITADEIRA AUTOMOTRIZ JHON

DEFER, MODELO 1550, CHASSI COL1550A49254, AND DE FARBICAÇÃO 2003, MODELO 2004, CHA BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LOCAL

ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): FAZENDA DIVISÃO – MT 338, KM 55 – LUCAS DO RIO VERDE-MT. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$
206.000,00 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não consta nos autos ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, (s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou defra nessas condições na primeira data, na segunda data o(s)

bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OSSETNAÇÃO: Caso so (s) executado(a, s) elou seulo; prespectívo(5) cónúpiege) não seigimple moentrado(a, s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Carlos César Duarte, Oficial Escrevente, digitei.

Lucas do Rio Verde – MT, 29 de novembro de 2006.

\*\*Tútic Dualihi Alves Souza Julzíal de Direito

Túlio Dualibi Alves Souza Juiz(a) de Direito

#### COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N º 2006/472

AUTUS N.º 2006/4/2. ESPÉCIE: Divorcio litigioso. PARTE REQUERENTE: ELIANE CLARINDO SILVA. PARTE REQUERIDA: FRANCINALDO SOUZA DA COSTA.

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Francinaldo Souza da Costa Filiação: Raimundo Pereira da Costa e Maria Barbos Sousa da Costa, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Av. Henri Wall Carvalho, 5000. Plataforma 01 e 02, Bairr Parque São João, Cidade: Prédio da Ceasa- Teresina-PI (ATUALMENTE UM LÇUGAR INCERTO E NÃO SABIDO). DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/8/2/006.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000.00.

VALOR DA CAUSA: K\$ 1.000,00.

FINALIDADE: NTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. ELIANE CLARINDO SILVA, ingressou neste juízo com a presente ação contra FRANCINALDO SOUZA DA COSTA. No decorrer do procedimento, deixou a autora de promover atos e diligencias que lhe competia, ocasionando, assim o abandono da causa por mais de 30 dias, conforme verifica-se ao analisar certidão acostada aos autos as f. 36. É o sucinto relatório. DECIDO Com efeito, diante da inação da parte autora certidas acostadas ados autos as 1. 36. E o Sucinito felatorio. DECIDIO Com efetto, diante da inação da parte autora por mais de 30 dias, não resta outra alternativa a este juízo a não ser extinguir o feito. EX POSITIS, julgo extinta por sentença a presente ação, sem conhecer do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e Honorários em virtude da disposto na Lei 1060/50. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Pxto de Azevedo – MT, 23/08/2006 – Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu – Juiz Substituto. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior

20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/390

ESPÉCIE: Ação de Regulamentação de Guarda de Menores com Pedido de Liminar. PARTE REQUERENTE: HELIO SOUSA GUIMARÃES.

PART E REQUERIDA: LUCINEIDE DA SILVA.

INTIMANDO(A, \$): Requerente: Helio Sousa Guimaraes, Cpf: 010.049.771-31, Rg: 1818412-0 SSP MT, brasileiro(a),,
Endereço: Av. Maranhão, N° 510, Bairro: Mãe de Deus, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT (ATUALMENTE EM LUGAR
INCERTO E NÃO SABIDO).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006.

VALOR DA CAUSA: R\$ 300.00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos term sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc. Conforme dispõe o artigo 32 da Lei 8069/90 e art. 1584 do Código civil, não há óbice legal para o deferimento do pedido levado a efeito à fl. 20. Citado o requerente quedou-se inerte, demonstrando assim, o desinteresse na causa. As f. 18/19 foi realizado o competente estudo social, dando conta que a Sra. Zélia Clementino Soares, possui plenas condições de educar o menor, já que cria o menor desde quando ele nasceu. É oportuno destacar ainda que a mãe do menor, a Sra. Lucineide da Silva, neste ato, anul com o deferimento da guarda à Sra. Zélia. Com efeito, não vislumbro impedimento para deferir a guarda definitiva da criança a Sra. Zélia Clementino Soares. Assim, nos termos do disposto no artigo 32 da lei 8069/90 e 1584 do C.DEFIRO a guarda definitiva do menor a Sra. Zélia Clementino Soares. Lavra-se o competente termo e via de conseqüência intime-se a requerente para que compareça em juizo a fim de prestar o compromisso. O direito de visita do Sr. Hélio Sousa Guimarães e da Sra Lucineide da Silva fica convencionado de forma livre. Sem custas e honorários, diante do disposto na lei 1060/50. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, proceda-se às baixas e arquive-se. Publicado em audifenia. Registre-se. Saem os presentes intimados. Intime-se o requerente via edital, em razão da certidão de f.32. As providencias. Pxto de Azevedo - MT, 09/11/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz de Direito. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Desig. Port. 28/06 - DF, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior Escrivão Desigr

Port. 20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/283. ESPÉCIE: CP-Furto de Coisa comu

ESPÉCIE: CP-Furto de Coisa comum.
AUTOR(ES): JUSTICA PÚBLICA.
RÉU(S): JOÃO AROLDO DIAS.
CITAÇÃO: Réu(s): João Aroldo Dias Filiação: João Dias Pereira e Maria das Dores Oliveira, data de nascimento:
8/8/1973, brasileiro(a), natural de Francisco sá-MG, solteiro(a), pedreiro, Endereço: Rfazenda Ponta D' Água,
Cidade: Montes Claros-MG (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO).
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) JOÃO AROLDO DIAS de conformidade com o despacho
abaixo transcrito e com a Denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste
mandado, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer
à audiência que se realizar no dia Ol de março de 2007. às 14-40, horas, no Edifficio do Fórum, no endereço ao
final indicado, para SER INTERROGADO neste Juizo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar
de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, apôs o interrogatório, poderá(ão) apresentar
defesa prévie a errolar testemunhas. defesa prévia e arrolar testemunhas.

defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: Consta do incluso inquérito policial, que, na noite do dia 28 de fevereiro de 2005, na empresa Armazem Heller, situado a Br 163, Pxto de Azevedo - MT, o denunciado subtraiu, em proveito próprio, mediante rompimento de obstáculo, coisa alheia móvel, consistente nos objetos descritos nos autos de aprenensão (fis. 184P), pertencentes à vitima Vision António Ankrevisk. Extrais-se dos autos que o indiciado arrombou a porta dos fundos do escritório utilizando-se de uma barra de ferro (...). Restou apurado, ainda, que o réu, após ter deixado o Armazem Heller, já em poder da resfutiva e com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem liicita, em prejuizo alheio, tentou passar uma das folhas de cheque furtadas no estabelecimento Comeda Auto Moto Center (...). Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, denuncia JOÃO AROLDO DIAS,

(...) Diante do exposto, o MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, denuncia JOAO AROLDO DIAS, como incurso no art. 155, § 4°, inciso I c/c art. 171, "caput", c/c art. 69, todos do Código Penal (...).
DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Diante da certidão de f. 90, redesigno a audiência para o dia 01 de março de 2007, às 14:40 horas. Cite-se e intime-se o acusado via edital. Ciência ao Ministério Público. As providências".
Pxto de Azevedo - MT, 09/11/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT. 27 de dezembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior 20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/35

AUTUS N° ZUUDOS. ESPÉCIE: CP-Roubo. AUTOR[ES): JUSTICA PÚBLICA. RÉU(S): DANIRAM TAVEIRA SILVA. ¿ Réu(s): Daniram Taveira Silva Filiação: Luiz Taveira e Maria Eunice Campos, data de nascimento: 21/9/1973,

brasileiro(a), natural de Bacabal-MA, , Endereço: Rua da Paz, 244, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO). FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r.

entença proferida nos autos e a seguir transcrita.

DECISÃO/IDESPACHO: Vistos etc. Trata-se de Processo Executivo de Pena, no qual consta como reeducando Daniran Taveira da Silva, condenado a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 07 (sete) meses de reclusão, em regime aberto, bem como 20 (vinte) dias-multa, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. No decorrer do procedimento executório, o ilustre representante do Ministério Público pugnou pela declaração de extinção da punibilidade e conseqüente arquivamento do feito, em razão da configuração da percerição da pretensão executória. Analisando detidamente a questão verifico que assiste razão ao Parquet. Com efeito, o réu foi condenado a cumprir pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 7 (sete) meses de reclusão. Todavia, operada a detração penal, restou a pena de 1 (um) ano, 07 (sete) meses e 17 (dezessete) dias. Portanto, a prescrição da pretensão executória ocorre em 04 (quatro) anos, consoante artigo 109, V, c/c artigo 113, ambos do Código Penal. Destarte, considerando que a última causa de interrupção da prescrição ocorreu em 1998, a prescrição perou-se em 2002, ensejando o imediato reconhecimento de causa extintiva da punibilidade. A pena de multa, outrossim, encontra-se igualmente prescrita, nos termos do artigo 114, II, do Código Penal. Ex positis, em consonância com o parecer ministerial, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado Daniran Taveira da Silva, referente ao executivo de pena nº 10/1998. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas e comunicações pertinentes. P.R.I.C. Pxto de Azevedo - MT,17/11/2005 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT 27 de dezembro de 2006

José Camilo A. P. Júnior 20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/412. ESPÉCIE: CP-Sedução. AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA. RÉU(S): ERISMAR NUNES DA SILVA.

REU(S): ERISMAR NUNES DA SILVA.

; Réu(s): ERISMAR NUNES DA SILVA, Rg: 140.1462-9 SSP MT Filiação: Enedina Nunes da Silva, brasileiro(a), natural de Novo caru-MA, estudante, Endereço: Rua Colibri, 143, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

BECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ingressou com a denúncia de f. 02/04 com base nas provas coligidas no inquérito policial que, ao que consta dos autos (f. 05/52), apontaram que ERISMAR NERES DOS SANTOS praticou, em tese, a conduta de seduzir mulher virgem, maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, aproveitando-se de justificável confiança, para com ele praticar conjunção carnal. No cota ministérial de f. 53/54 houve o pleito de varias diligências, bem como o oferecimento de sursis processual ao denunciado. É o sucinto relatório. Fundamento e DECIDO. Ao compulsar o presente processo-crime, em que pese haver divergência na peça acusatória inicial ao apontar a devida qualificação tipis, tenho que a conduta perpetrada, em tese, pelo denunciado encontrava enquadramento típico no artigo 217 do Código Penal. Dispunha o mencionado artigo 217 que praticava o delito quem seduzisse mulher virgem, menor de dezoito onas e maior de catorze, e tinha com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança. O crime de sedução era de difícil configuração em razão da necessária conjugação das elementares que o integravam, uma vez que era preciso que a vitima fosse virgem; menor de dezoito e maior de catorze; inexperiente e ingênua, ou que depositasse justificável confiança em seu sedutor. Tal tipo, há tempos, vinha sendo criticado pela doutrina e jurisprudência, posto que não se ajustava a realidade dos dias atuais, tornando-se, ao certo, mais uma medida de coerção moral para que o agente ativo se predispusesses a casar-se com a vitima do que, em verdade, uma coerção penal de interesse coletivo. Ademais, qualquer proteção que se pretendesse estabelecer sobre o objeto jurídico da tutela penal em questão (a integridade ou virgindade da menor) prescindia de tiplificação conforme ocorreu no art. 217 do Código Penal, haja vista o teor das disposições contidas nos artigos 213 e 214, ambos do citado Estatuto Penal, protetoras da liberdade sexual contra DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ingressou com a denúncia de f

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior 20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/236

AUTOS N.º 2006/236.
ESPÉCIE: Busca e apreensão - medida cautelar.
PARTE REQUERENTE: BANCO BRADESCO.
PARTE REQUERIDA: ANTONIO ALVES DE SOUZA.
INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Antonio Alves de Souza, Cpf: 271.089.701-63, Rg: 844232 SSP MT Filiação:
Antonio Martins de Sousa e Natalia Alves de Sousa, brasileiro(a), , Endereço: Av. Brasil, Nº 1744, Bairro: Centro,
Cidade: Peixoto de Azevedo-MT (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO).
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ÇÇÃO: 2/6/2006.
VALOR DA CAUSA: \$\$ 3.111,40.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. BANCO BRADESCO S/A ingressou neste juízo, com a presente ação de Busca e Apreensão, em face de ANTONIO ALVES DE SOUZA. As f. 36/37 a parte requerente pugnou pela extinção do feito, em razão da quitação das parcelas atrasadas. É o sucinto relatório. DECIDO Com efeito, não existindo óbice legal, acolho o pedido feito pela parte requerente as f. 36/37 e via de conseqüência, Julgo extinta por sentença a presente ação, nos termos do artigo 289, Il do CPC. Eventuais custas serão suportadas pela parte requerente. Desde já autorizo o levantamento pela parte requerente do valor depositado na conta corrente descrita à f. 37. Transitada em julgado, paga as custas finais se houver, arquive-se com as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Pxto de Azevedo - MT, 14/07/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz Substituto. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

20/06 - DF



## DIÁRIO DA JUSTICA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/534. ESPÉCIE: Busca e apreensão - medida cautelar. PARTE REQUERENTE: BANCO BRADESCO. PARTE REQUERIDA: ANTONIO ALVES DE SOUZA.

PART LE REQUERIDA: AN IONIO ALVES DE SOUZA.
INTIMANDO(A, S): Requerido(a): M S Pires Stanoga Me, CNPJ: 01.281/0001-84, brasileiro(a), Endereço: Rua Pres.
João Figueredo S/nº, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO).
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006.
VALOR DA CAUSA: R\$ 18.66,95.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r.

sentença proferida nos autos e a seguir transcrita

SENTENÇA: Vistos etc. BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, ingressou neste juizo com a presente ação contra M S PIRES STANOGA ME. No decorrer do procedimento, deixou a autora de promover atos e diligencias que lhe competia, ocasionando, assim o abandono da causa por mais de 30 dias, conforme verifica-se ao analisar certidão acostada aos autos as f. 54. É o sucinto relatório. DECIDO Com efeito, diante da inada da parte autora por mais de 30 dias, não resta outra alternativa a este juizo a não ser extinguir o feito. EX POSITIS, julgo extinta por sentença a presente ação, sem conhecer do mérito, nos termos do artigo 267, Ill do Código de Processo Civil. Sem custas e Honorários em virtude da disposto na Lei 1060/50. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Pxto de Azevedo - MT, 19/07/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz de Direito. Etu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior

20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/329

ESPÉCIE: Divorcio litigioso. PARTE AUTORA: RAIMUNDA COSTA DA CONCEIÇÃO.

PARTE RÉ: ANTONIO DOMINGOS DA CONCEIÇÃO.
CITANDO(A, S): Requerido(a): Antonio Domingos da Conceição Filiação: Joana Maria da Conceição, brasileiro(a), natural de Valença-PI, casado(a), serviços gerais, Endereço: Em Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Peixoto de

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006.

VALOR DA CAUSA: R\$ 300.00

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00.

FiNALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente e o requerido casam-se em 13/11/1986, dessa união tiveram 04 (quatro) filhos,

RESUMO DA INICIAL: A requerente e o requerido casam-se em 13/11/1986, dessa união tiveram 04 (quatro filinos, hoje todos maiores, não adquiriram bens imóveis durante a convivência, o casal encontra-se separado desde o inicio de 1987, assim tendo transcorrido mais 02 anos de separação, requer: os benefícios da justiça gratuita, a citação por edital do requerido, sejam deferidos todos os meios de provas admitidos em direito, a procedência do pedido, expedindo-se mandado de averbação, ao Cartório de Registro Civil, voltara usar o nome de solteira. DESPACHO: Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50. Cite-se o requerido, via edital, quanto aos termos da ação, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar no edital às advertências do artigo 285 e 319 do CPC. Caso sejam alegadas matérias preliminares ou juntado documentos na peça de contestação, abra-se, de imediato o prazo para impugnação (10 dias), conforme determina o artigo 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Ciência ao Ministério Público, Expeça-se no encessário. o angy 327 to congo de Friocesso civii. intime-se. Ciencia ao ministerio Publico.Expeça-se o necessario. Cumpra-se. Prot de Azevedo -MT, 01/07/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz Substituto. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

José Camilo A. P. Júnior 20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/278.

ESPÉCIE: PA-Porte llegal de Arma.

PARTE AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA.

PARTE RÉU: ANTONIO ALVES DE SOUZA.

RÉU: HENRIQUE SILVA JUNIOR e RENATO PEREIRA CORDEIRO e DANIEL GONÇALVES TORRES.

INTIMANDO(A, S): Réu(s): RENATO PEREIRA CORDEIRO Filiação: Jair Cordeiro da Silva e Tereza Pereira dos Santos, data de nascimento: 3/10/1969, brasileiro(a), Endereço: Rua Camilo, 51- Vila Nova, Cidade: Confresa-MT (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006.

VALOR DA CAUSA: R\$ 18.860,95.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentenca proferida nos autos e a sequir transcrita.

entença proferida nos autos e a seguir transcrita

SENTENÇA: Vistos etc. (...). Réu: RENATO PEREIRA CORDEIRO, Considerando as circunstâncias judiciais favoráveis, posto que inexistem nos autos quaisquer circunstâncias do art. 59 que possam demonstrar a necessidade de se graduar a pena base acima do minimo legal, e considerando que a jurisprudência dominante fixa o entendimento de que "(...) Na fixação da pena-base o Juiz deve partir do minimo cominado, sendo dispensada a fundamentação apenas quando a pena-base é fixada no mínimo legal (grifo nosos); quando superior, deve ser fundamentada à luz das circunstâncias judiciais previstas no caput do art. 59 do Código Penal, de exame obrigatório. Precedentes. (...). (STF – HC 76196 – 2º T. – Rel. Min. Mauricio Corrêa – DJU 15.12.2000 – p. 00062)", fixo a pena base no minimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias multa. Deixo de diminuir a pena pela confissão espontânea do réu posto que já aplicada pena minima. Ausentes causas de aumento ou diminuição transformo a pena em definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa a razão de 1/30 do salário mínimo em face da precária condição financeira do réu. Considerando ser o réu primário (conforme certidão de f. 95/100), não ter sido o crime praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, possuir circunstâncias judiciais favoráveis, bem como ser a pena inferior a quatro anos, substituo a pena privativa de liberdade por duas prestações de serviços à comunidade, a ser fixada em audiência admonitória. Considerando ainda serem os réus prestações de serviços à comunidade, a ser fixada em audiência admonitória. Considerando ainda serem os reus encincamente primários e em tese possuidores de bons antecedentes, nos termos do art. Syd, do CPP, permito que os mesmos recorram em liberdade. As custas processuais serão suportadas pro-rata por ambos os condenados. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, oficie-se como de costume, expedindo-a divida ativa. Após procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do feito. Publique-s

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006. José Camilo A. P. Júnior 20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/302.

ESPÉCIE: PA-Porte llegal de Arma

AUTOR(ES): JUSTICA PÚBLICA. RĒU(S): FRANCISCO DAS CHAGAS DO ESPIRITO SANTO CONCEIÇÃO, e CARLOS NASCIMENTO DA SILVA e MARIA FRANCISCA SOARES. : Réu(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DO ESPIRITO SANTO CONCEIÇÃO FIliação: Francisca do Espirito Santo

Conceição, data de nascimento: 21/11/1981, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Fazenda Grupo Sorriso - Br 87az "São Francisco) (Unido do Norte), Bairro: 5 Km Depois da Lanchonete do Bigode, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

ECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. O ilustre representante do Ministério Público ofereceu denúncia (f. 02/04) contra FRANCISCO DAS CHAGAS DO ESPÍRITO SANTO CONCEIÇÃO, vulgo chagas, devidamente qualificado, pela prática da conduta delitiva prevista no artigo 15 "caput" da Lei 10.826/03. Narra a denúncia em sintese, "Que o indiciado ao ser preso em flagrante relatou a autoridade policial que, após ingerir bebida alcoólica, sacou do revolver e efetuou alguns disparos para o alto no interior da casa da testemunha Carlos Nascimento da Silva. (...)" (f. 03) A denúncia foi recebida, na forma em que foi posta em juizo pela decisão de f. 31, proferida em 21 de julho de 2004. O acusado foi devidamente citado e interrogado às f. 43. Devidamente intimado, o defensor dativo quedouse inerte, não apresentando defesa prévia. Durante o processo foi colhido o depoimento dem at estemunha às f. 60/61, sendo homologada a desistência das demais. Em alegações finais, o dominus litis requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia (f. 72/77). A defesa, por sua vez, requereu a absolvição do acusado (f. 80). É o relatório. Decido. Trata-se de crime de disparo de arma de fogo, capitulado no art. 15, "caput" da lei 10.826/2003, onde o réu foi preso conforme auto de prisão em flagrante, portando arma de fogo marca Taurus, calibre 38, sem o devido porte e registro. A materialidade do crime encontra-se evidenciado conforme o próprio auto de prisão em flagrante, auto de exibição e apreensão de f. 14 e auto de exame de eficácia da arma de fogo de f. 16/17. A autoria, por sua vez, encontra-se confessada pelo próprio acusado, conforme seu interrogatório de f. 43, bem como pelo depoimento do policial que efetuou a apreensão do denunciado f. 60. Sendo assim, resta configurada a figura tipica do art. 15 da referida lei. O fato de eventualmente o réu não ter conhecimento da proibição de portar arma, por si só, não desfigura o delitó, muito menos lhe retira o dolo da conduta, justamente porque o art. 21 do CP é enfático em afirmar que "O desconheci minimo legal, e considerando que a jurisprudencia dominante fixa o entendimento de que "(...) Na tixaçao da pena-base o Juiz deve partir do mínimo cominado, sendo dispensada a fundamentação apena-a quando a pena-base é fixada no minimo legal (grifo nosso); quando superior, deve ser fundamentada à luz das circunstâncias judiciais previstas no caput do art. 59 do Código Penal, de exame obrigatório. Precedentes. (...) ETF - HC 76196 - 2° T. - Rel. Min. Mauricio Corrêa - DJU 15.12.2000 - p. 00062)", fixo a pena base no minimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias multa. Deixo de diminuir a pena pela confissão espontânea do réu posto que já aplicada pena minima. Ausentes causas de aumento ou diminuição transformo a pena em definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa a razão de 1/30 do salário mínimo em face da precária condição financeira do réu. Considerando ser o réu primário (conforme certidado de f. 47 e 49/51), não ter sido o crime particado com violência ou grave ameaça à pessoa, possuir circunstâncias judiciais favoráveis, bem como ser a pena inferior a quatro anos, substituo a pena privativa de liberdade por duas prestações de serviços à comunidade, a ser fixada em audiência admonitória. Considerando ser o réu primário e possuidor de bons antecedentes, nos termos do art. 594, do CPP, permito que o mesmo recorra em liberdade. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, pois se trata de condenado com Defensor nomeado – f. 41. Após o trânsito em julgado, lance se o nome do réu no rol dos culpados, oficie-se como de costume, expedindo-se guia para e axecução de pena devendo seguir conclusos imediatamente para audiência admonitória. Intime-se o réu para o pagamento da multa no prazo de 10 dias do trânsito em julgado, sob pena de inscrição junto à divida ativa. Após procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se, intimime-se o réu para - expedimento da multa o porazo de 10 dias do trânsito em julgado, sobo pena de inscrição junto à divida ativ

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006. José Camilo A. P. Júnior

20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/655

AUTOS N.º 2006/655.
ESPÉCIE: Alimentos.
PARTE AUTORA: ROSELAINE SCHNEIDER SALAZAR.
ADVOGADOS: DEFENSORA PÚBLICA
PARTE RÉ: VALMIR LIMA SALAZAR.
CITANDO(A, S): Gaspar Antonio da Silva, brasileiro(a), , Endereço: Rua Zé do Pila, № 329,, Bairro: São Cristovão,
Cidade: Intenga-MA (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO).
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006.
VAI OR DA CALISA: RS 300.00.

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00.

FINALIDADE: <u>CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA</u>, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

RESUMO DA INICIAL: Os requerentes são filhos do requerido, conforme fazem a devida provas as certidões de nascimento em anexo. Por ser pai está obrigado a arcar com suas obrigações alimentares. Os encargos de alimentação, educação, vestuário, higiene e despesas hospitalares dos requerentes estão sendo despendidos somente pela mãe dos mesmos. Os gastos estimados com os menores perfazem um total de um salário mínimo e meio. Já o requerido, trabalha como garimpeiro, sendo que aufere em média R\$ 1.500,00, mensais. (...). No caso em comento, comprovado que está a paternidade do requerido, consoante atestam as certidões de nascimento anexas, cabe-lhe arcar com as responsabilidades pertinentes.

DESPACHO: Vistos etc. Intere-se da certidão lançada à f. 71 que a parte requerida encontra-se em lugar de dificil acesso, sendo medida ineficaz a consecução de novas diligências no intuito de localizá-la. Assim, não resta outra

DESPACHO: Visitos etc. intere-se da certidad ançada a l. 71 que a parte requenta encorra-se em lugar de dinici acesso, sendo medida ineficaz a consecução de novas diligências no intuito de localizá-la. Assim, não resta outra alternativa a este magistrado senão, nos termos do artigo 5°, §4°, da Lei n° 5.478 de 25 de julho de 1968, determinar a citação editalicia do requerido VALMIR LIMA SALAZAR. Sem prejuizo, expeça-se carta precatória ao Juizo da comarca de latituba/PA para que seja dado cabal cumprimento ao comando estampado no artigo 231, §2°, do Código de Processo Civil. As providências. Pxto de Azevedo - MT, 31/07/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz Substituto. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

Portaria n. 20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA **EDITAL DE CITAÇÃO** PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/530. ESPÉCIE: Divorcio litigioso. PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA. PARTE RÉ: GASPAR ANTONIO DA SILVA.

PARTE RÉ: GASPAR ANTONIO DA SILVA.
CITANDO(A, S): Gaspar Antonio da Silva, brasileiro(a), , Endereço: Rua Zé do Pila, Nº 329,, Bairro: São Cristovão, Cidade: Intenga-Ma (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006.
VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00.
FINALIDADE: CITAÇÃO do parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: A requerente e requerido casaram-se, no 12 de janeiro de 1984, a ruptura da vida em comum ocorreu no ano 1997, portanto, há mais de 02 anos. Na constância do Casamento, tiveram 05 (cinco) filhos. A requerente renúncia aos alimentos que por ventura pudesse postular. Quanto aos alimentos devidos aos filhos, o requerido deverá ser condenado a provê-los, sendo estes fixados em importância equiente a 01 (um) salário mínimo. Durante o casamento, não foram adquiridos bens que pudessem ser partilhados. Após decretação do divorcio, a requerente deverá voltar a assinar seu nome de solteira.
DESPACHO: Vistos etc. Cite-se o requerido por edital, conforme requerido pela parte autora à f. 35. Ås providências, expedindo-se o necessário. Pxto de Azevedo - MT, 09/10/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz de Direito Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006. José Camilo A. P. Júnior 20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1130.

AUTOS N. 2000-1130.
ESPÉCIE: Exoneração de alimentos. JUSTIÇA GRATUITA.
PARTE AUTORA: JAIRI DE SOUZA PINTO.
PARTE RÉ: CLEUMIRA SOUSA DOS SANTOS.
CITANDO(A, S): Requerido(a): Cleumira Sousa dos Santos, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, Endereço: Em
Local Incerto e Não Sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/8/2006.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propõs ação de Exoneração de Pagamento de Pensão Alimenticia contra a ora requerida. Que, desde a sua separação que ocorreu a aproximadamente 10 anos o autor vem pagando pensão para seus filhos Renata dos Santos Souza, Ricardo dos Santos Souza, hoje maiores de idade. Que além da pensão em questão, o autor paga também para a sua filha Janaina de Souza Pinto (menor). Que o autor possui familia e dois outros filhos. Assim, de acordo com os dispositivos legais e na melhor forma de direito requer que seja o autor exonerado do pagamento da pensão correspondente aos seus filhos maiores Renato dos Santos Souza e Ricardo dos Santos Souza.

DESPACHO: Vistos etc. I – Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC) e com isenção de custas. II – Cite-se a requerida por edital, uma vez que, conforme informado pela parte autora, encontra-se em lugar incerto e não sabido. III – Após o decurso do prazo de resposta, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação. Ás providências. Pxto de Azevedo - MT. 1808/2006. – Dr. Tiaos Souza Noueira de Abreu - Juiz Substituto. E. U. Marcos

providências. Pxto de Azevedo - MT, 18/08/2006. - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz Substituto. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT. 27 de dezembro de 2006. José Camilo A. P. Júnior 20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/392. ESPÉCIE: CP-Tentativa de Homicídio. AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA. RÉU(S): LINDALVA LOPES DA SILVA

AUTOR(ES): JUNDALVA LOPES DA SILVA.

RÉU(S): Lindalva Lopes da Silva, brasileiro(a), , Endereço: Rua Umuarama N°222, Bairro: Aeroporto, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO).

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) LINDALVA LOPES DA SILVA de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 01 de março de 2007, às 13:30, horas, no Edificio do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juizo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: Consta dos autos que no dia 31 de julho de 1995, por volta das 09:30 horas, na Av. Umuarama, Peixoto de Azevedo - MT, a denunciada de posse de uma branca efetuou um golpe na vitima izabel de Souza Miranda. Que assim agindo, a indiciada de unicio a um crime de homicidio, que somente não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade. Apurou-se. Que a indiciada de von servamente não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade. Apurou-se. Que a indiciada de vida vitima tentemente não se consumou polpe. Que o delito foi praticado por motivo fútil, is que particado pole fato da vitima tendo uma vassourada na filha da denunciada, que gerou desavenças entre ambas. Assim, o Ministério Publico do Estado de Mato Grosso, denuncia LINDALVA LOPES DA SILVA, como incursa nas penas do art. 121, § 2°, incisos II e IV c/c art. 14, ambos do Código Penal.

denuncia LINDALVA LUPES DA SILVA, COMO INCLUSIONE DE PROPIRIO PER A 1988, redesigno a audiência para o dia 01 de março de 2007, às 13:30 horas. Cite-se a ré via edital. Ciência ao Ministério Público. Às providências". Pxto de Azevedo - MT, 08/11/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de, Abreu - Juzi de Direito. E, para que chegue ao contecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2006.

José Camillo A. P. Júnior

20/06 - DF

#### PRIMEIRA ENTRÂNCIA

#### COMARCA DE ALTO TAQUARI

COMARCA DE ALTO TAQUARI
VARA ÚNICA
JUIZ:JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA
ESCRIVÃO:CÉLIO CRISTIANO BRIANCINI
EXPEDIENTE:2006/120
PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES 15490 - 2006 \ 28. ACÃO: TRIBUNAL DO JURI

ACAC: TRIBUNAL DU JURI REQUERENTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI TIPO A CLASSIFICAR: ADAIR PERES DE SOUZA QBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

Adair Peres de Souza - Jardineiro Adari Barbosa Queiroz - Comerciante Adelir Nicolau Roehering - Comerciante Adriano Alves Costa - Assistente Administrativo

**JURADOS** 

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA LISTAGEM DOS JURADOS PARA O ANO DE 2007.

Adriano da Silva - Balanceiro Ailton Gouveia - Pedreiro

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE LISTAGEM DE JURADOS ME106 ANO DE PARTICIPAÇÃO NO CORPO DE JURADOS:2007

> Alaide Souza Cardoso - Funcionário Pública Municipal Alethéia Cristiane Blau - Microempresária

Alexandro Moraes de Oliveira - Funcionário P. Municipal

Alonso Fernandes Barbosa - Agricultor 10 Amália Rosa de Oliveira - Doméstica 11

Amerson Carlos Oliveira - Professor 12 13 Ana Maria Gomes Barbosa - Manicure 14 Anderson Oliveira dos Santos - Enfermeiro

15 Andrea Bernini Alves - Comerciante 16 Andreza Cristina Sanaiotti - Auxiliar Administrativo

17 Anilton da Silva Paulo - Funcionário Público Municipal Antônio Carlos Koch - Auxiliar Administrativo 18

19 Antônio Donizete Garcia - Comerciante 20 Antônio Ivo Roweder - Motorista 21 Aparecido Honório Barbosa - Motorista

Aristides Souza Maciel - Funcionário Público Municipal 22

23 Avani Teixeira da Silva - Gari

24 Cacilda Ferreira dos Santos Schwingel - Vendedora 25 Carla Beatriz Piovezan Turchetto - Do Lar

26 Carlos Cunha Junior - Bioquímico 27 Carlos Eduardo de Paulo - Fisioterapeuta

Célia Fátima Dahlen - Secretária 28 29 Cesar Vanderley Ebling - Motorista 30 Clari Matos - Secretária

Clarice Walker Roehering - Comerciante 31 32 Claudete Maria Ferri de Freitas - Do Lar 33 Cláudia Jhonan - Professora

34 Claudinei Menezes de Carvalho - Comerciante 35 Cristiane dos Santos Guimarães Pinheiro - Do Lai 36 Cristina Schmidt Bernini - Eng. Agrônoma

Daniel de Paula Souza - Comerciante 37 Daniela Bellodi - Secretária 38

Diany Pereira Naves - Funcionária Pública 40

Dilaine Regina Turchetto Kohlrausch - Engenheira Agronoma Dilamar de Souza - Doméstica

42 Dinara Dornelles de Oliveira - Contínua 43 Dione Terezinha Heeck - Comerciante 44 Diones Lindomar Pereira Nunes - Assistente Administrativo

45 Edma Abadia Dourado - Funcionária Pública 46 Edmarcia Bernardes da Silva Pereira - Professora

47 Edson Luiz Zacarias - Coodernador 48 Eduardo Vieira Barcelos Junior - Supervisor de Escritório

49 Eliana Worst - Funcionário Público Municipal Eliézer Bertotti Peres - Assistente Administrativo

Elisabeti Mrozinski Mattos - Professora Emerson Alexandre Tieppo - Agricultor 52

Enilda da Silva - Rua Gabriel Rodrigues - Comerciante 53 54 Fraldo Bernardes da Silva - Funcionário Público Municipal 55 Eredilson José da Silva - Técnico Agricola

56 Ésia Maria Barbosa - Professora 57 Euci Barbosa de Souza - Motorista Ezio Joaquim de Souza - Classificador 58

Fábio Barbosa de Carvalho - Odontólogo

Fausto Ribeiro Pinto - Centro - Assistente Administrativo 61 Fernanda Iqueda - Esteticista

62 Flaviana Oliveira Braun Dabu San Marco - Comerciante Flávio José de Carvalho - Agricultor 63 64 Francisco de Assis Rodrigues do Nascimento - Pedreiro

65 Francisco Egino Michels - Técnico em Contabilidade Geidna Aparecida da Silva Simão Ruffo - Comerciante 66 67 Giglio Bernini Neto - Agricultor

Gilberto Jair Kohlrausch - Agricultor 68 69 Gilmar Schwambach - Motorista

Gregório Tolentino Moreti de Almeida - Odontologo

Gustavo Rosan - Bioquimico 72 Hildo Netzlaff - Produtor Rural

Iamara Cristina Erpen Michels - Comerciante 73

74 Idenir Arantes da Silva - Gari

75 leda Carvalho de Oliveira - Funcionária Pública Municipal

76 leda Cristina Martins Rulli - Professora 77 Ioneide Aparecida Martins - Professora

78 Irani Schwan - Doméstica 79 Iria Terezinha Blau - Comerciante

80 Jefferson Antônio da Silva - Caminhoneiro 81 João Bosco de Oliveira - Agricultor

João Brasil Kohlrausch - Agricultor 82 83 João Maria Mattos - Médico Veterinário 84 José Antônio Ferreira - Supervisor

85 José Aparecido Vilela - Empreiteiro 86 José Carlos Oliveira Cruz - Professor



## DIÁRIO DA JUSTIÇA

87	José Cunha Filho - Comerciante
88	José Disoney Rother Júnior - Engenheiro Agrônomo
89	José Joaquim Barbosa - Centro – Comerciante
90 91	José Petrúcio Rodrigues Lima - Operador de Máquina José Willian Horts de Oliveira - Assist. Administrativo
92	Judimari Gonçalves Bernini - Professora
93	Julio César Honório Barbosa - Contador
94	Karim Maria Koch - Funcionárioa Pública Municipal
95	Laucídio Faustino Inácio - Fun. Público Estadual
96 97	Lisa Carla Bio Ferreira - Médica Veterinária Loiva Ana Kok - Do Lar
98	Luceleida Joaquina de Souza - Professora
99	Lucia Aurea de Souza Maciel - Professora
100	Lucia Helena do Nascimento - Auxiliar de Escritório
101	Luciana Oliveira Braun e Silva - Comerciante Lucienne Lizardo Tolentino Barbosa - Professora
102 103	Lucitelma da Costa Meireles - Cozinheira
104	Luis Carlos Sperandio - Engenheiro Agrônomo
105	Luiz Henrique Nogueira Borges - Funcionário Público Municipal
106	Marcia Antônio Buscariol - Odontóloga
107 108	Márcia Aparecida Sayuri Katsuyama - Coordenadora Pedagógica Marco Antônio Fontes Vano - Engenheiro Civil
109	Marcos Antônio Rodrigues - Func. Público Municipal
110	Marcos Prado - Agricultor
111	Maria Cristina Fideles Tonsis - Do lar
112	Maria de Jesus da Silva - Doméstica
113 114	Maria de Lurdes Souza Gomes - Fun. P. Municipal Mário Garcia Perez - Funcionário Público Estadual
115	Marlene Garofolo - Bioquímica
116	Maurício Joel de Sá - Engenheiro Agrônomo
117	Messias da Silva - Motorista
118	Mirislan de Farias - Piloto de Aeronave
119 120	Neura Rita Brito da Silva - Doméstica Neuraci Aparecida do Nascimento - Faxineira
121	Neymar Rezende Rodrigues da Costa Marques - Professor
122	Nilceli Barbosa Dias - Comerciante
123	Nilton Antônio do Amaral - Comerciante
124	Nivio Krackeker - Produtor Rural
125 126	Osmar Bastitusse - Comerciante Otúlio Francisco Dias - Comerciante
127	Patricia Maria das Silva Soares - Manicure
128	Paula Fernanda Martins - Auxiliar Administrativa
129	Rafael Resende Silva Braga - Odontólogo
130	Ramaiane Aparecida Nunes - Professora
131	Raul Gonsalves - Vendedor Reila de Oliveira - Professora
133	Renata Andréia Rodrigues de Oliveira - Comerciante
134	Roberto Carlos Lunardi - Comerciante
135	Roberto Moraes Carneiro - Serviços Gerais
136	Robson Junior Alves dos Santos - Professor
137 138	Rogério Schwingel - Auxiliar Administrativo Romildo Júnior da Silva - Operador de Base
139	Ronnei Aparecido Martins da Silva - Operador de Base
140	Rosângela Carvalho de Oliveira Santos - Professora
141	Rosemere Knoll - Recepcionista
142	Rozena Andrade da Silva - Do Lar
143 144	Rute Beatriz dos Anjos - Doméstica Sandra Mara Teodoro Rodrigues Lima - Assistente Administrativa
145	Sebastião Garcia de Oliveira - Comerciante
146	Sergio Santo Ruffo - Engenheiro Agrônomo
147	Shirley Louzado Carnielo Lunardi - Professora
148	Silber Alves Garcia - Comerciante
149 150	Silvana Lucília Monteiro Sampaio - Assistente Social Sirlene Ferreira Mares - Comerciante
151	Sônia Maria de Oliveira - Cozinheira
152	Sônia Oliveira Braun - Comerciante
153	Suele Ferreira Reznde Miranda - Funcionária Pública
154 155	Sueli de Fátima Fávaro - Professora
156	Suzana Bonvino Esqueira - Comerciante Suzi Serédica dos Santos - Auxiliar de Serviços Gerais
157	Tadeu Mrozinski - Vendedor
158	Tancredo Gomes de Souza - Lavrador
159	Teodoro Kok - Produtor Rural
160	Vagner Lopes de Souza - Financeiro
161 162	Vagner Pigari Benvindo - Professor Vagner Vieira - Chefe de Base
163	Valdeci Alves dos Santos - Comerciante
164	Valter Augusto dos Santos - Guarda
165	Vanderley Santeiro Teodoro - Agricultor
166	Vanessa Ferreira de Souza - Doméstica
167 168	Vânia Previdente - Do Lar Vitalino da Rocha - Pedreiro
169	Volmir Pedro Ebling - Motorista
170	Weliton César Galvane Pereira - Assistente Administrativo
171	Wesla Neves Soares - Cabelereira
172	Zuleine Vitorina Dias de Moraes - Auxiliar de Copa

Publique-se. Registre-se.

Alto Taquari, 27 de dezembro de 2006

Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri

#### COMARCA DE ARAPUTANGA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2002/239.

ESPÉCIE: Busca e apreensão - medida cautelar

PARTE REQUERENTE: Banco Bradesco S/A

PARTE RÉQUERIDA: Cristiane Martins dos Santos-ME

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Réu(s): Cristiane Martins dos Santos-me, CNPJ: 04763094/0001-01, brasileiro(a), Endereço: Rua Wenceslau Bras, 120, Cidade: Araputanga-MT

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE ACIMA QUALIFICADA, PARA MANIFESTAR ACERCA DO CÁLCULO DE FL. 95/97 SENDO UM TOTAL DE R\$ 12.590,66 (DOZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Compulsando os autos verifica-se que a requerente não foi intimada para se manifestar nos autos a respeito do cálculo de fls. 95/97, estando à mesma em lugar incerto e não sabido. Intime-se a ré por edital, para se manifestar a respeito do cálculo de fls. 95/97. Após retormem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Ás providências. Araputanga 23 de agosto de 2006. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

#### Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz de Direito.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA - MT JUIZO DA VARA ÚNICA EDITA DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/803 Código 13761

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: Antonio Auzelio Magalhães PARTE RÉ: Silvia Amélia Souza Magalhães

CITANDO(A, S): Requerido(a): Silvia Amelia Souza Magalhães Filiação: Gilberto da Costa de Souza e Damiana Maria de Souza, data de nascimento: 26/11/1966, brasileiro(a), natural de Itamaraju-BA, casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: <u>CITAÇÃO DA PARTE RÉ</u> de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia **02 de abril de 2007, às 16:30 horas**, e para RESPONDER, querendo, a ação.

ADVERTÊNCIAS: a) <u>PRAZO</u>: O prazo para RESPONDER a ação é de quinze (15) dias, contados da data da audiência abaixo designada. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso trate-se de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública. b) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular, salvo em relação a direitos indisponíveis.

RESUMO DA INICIAL: "ANTONIO AUZÉLIO MAGALHÃES (...), por meio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, amparada no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e, no artigo 1.580, § 2º do Código Civil, propor o presente DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em face de SILIVIA AMÉLIA SOUZA MAGALHÃES...pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos: O requeria e a requerida estão casados desde 14 de janeiro de 1984...Durante a constância da convivência conjugal o casal teve duas filhas maiores...Durante essa união, o casal não adquiriu bens móveis ou imóveis suscetíveis de partilha. O casal está separado de fato há mais de 15 (quinze) anos, após a separação o requerido passou a conviver maritalmente com outra pessoa, não havendo qualque possibilidade de reconciliação, sobretudo pelo longo espaço de tempo já decorrido, desde a separação de fato do casal. A requerente voltará a assinar o nome de solteira, ou seja, SILVIA AMÉLIA COSTA DE SOUZA. Assim, tendo transcorrido mais de dois anos de separação de fato do casal, exigência legal para o presente pedido, pretende a requerente extinguir o vínculo matrimonial que ainda mantém com a requerida."

DESPACHO: "Vistos etc.Redesigno audiência de Conciliação para o dia 02 de abril de 2007, às 16:30 hs. Intime-se e notifique-se o Ministério Público.Cumpra-se. Às providências."

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

#### Jorge Alexandre Martins Ferreira

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/32. Código 10251

ESPÉCIE: Denuncia- Art. 329 "caput" do Codigo Penal

PARTE REQUERENTE: Ministério Publico

PARTE RÉQUERIDA: Jose Junior da Silva

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Denunciado(a): Jose Junior da Silva Filiação: Maria Candida da Silva e Francisco Pio de Souza, brasileiro(a), natural de Porto esperidião-MT, solteiro(a), Endereço: Rua Chapeco, S/n, Bairro: Jardim do Brás, Cidade: Araputanga-MT, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU SUPRA MENCIONADO PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO NO PRÓXIMO DIA 06/12/2007 ÀS 17:00 HORAS A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. DECISÁO/DESPACHO: Vistos etc. Redesigno audiência de Interrogatório para o dia 06 de dezembro de 2007, às 17:00 hs. Intimem-se, o réu por edital pelo prazo de 15 dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. As providências. Araputanga de 29 de novembro de 2006. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente),

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006

Jorge Alexandre M. Ferreira

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/706. Código 13484

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Maria das Graças de Brito

PARTE RÉQUERIDA: Enedino Augusto de Brito

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Enedino Augusto de Brito Filiação: Rosa Maria de Jesus, data de nascimento: 14/3/1948, brasileiro(a), natural de Rio novo-BA, , lavrador, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Araputanga-

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido ENEDINO AUGUSTO DE BRITO, acima qualificado, para que compareça na audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, a se realizar na sede do Juízo de Direito da Comarca de Araputanga - MT, situada na Av. Castelo Branco, 1117, Centro, Araputanga - MT, ADVERTINDO-O de que o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de contetação, fluirá da data da audiência supra, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.Defiro o pedido de fls. 36 e antecipo a audiência de Conciliação para o dia 02 de abril de 2007, às 15:30 hs. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre Martins Ferreira

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

FDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2005/111.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Auremi de Melo Santos

PARTE RÉQUERIDA: Pedro Souza Santos

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Pedro Souza Santos Filiação: Geraldo Machado Santos e Maria José de Souza, data de nascimento: 05/06/1932, brasileiro(a), natural de Gloria de dourados-MT, casado(a)

FINALIDADE: INTIMAR o requerido para comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29/03/2007 às 13:00 horas

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão de fls. 35, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2007, às 13:30 horas. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências. Araputanga 01 de setembro de 2006. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre M. Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/33.

ESPÉCIE: TE-Uso de entorpecentes

AUTOR(ES): Ministério Publico

RÉU(S): Anderson Guia de Souza

CITAÇÃO: Denunciado(a): Anderson Guia de Souza Filiação: Sebastião Ferreira de Souza e Avelina Guia de Lima de Souza, data de nascimento: 11/10/1981, brasileiro(a), natural de Poconé-MT, solteiro(a), serviços gerais, atualmente

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular; INTIMAÇÃO do mesmo para que compareça a audiência de interrogatório designada para o dia 19/06/2007 às 15:00 horas.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, bem apresentar DENUNCIA em face de Denunciado(a): Anderson Guia de Souza Filiação: Sebastião Ferreira de Souza e Avelina Guia de Lima de Souza, data de nascimento: 11/10/1981, prasileiro(a), natural de Poconé-MT, solteiro(a), serviços gerais, atualmente em local incerto e não sabido, pela prática do seguinte fato delítuoso: Consta nos inclusos autos, que no dia 05/02/2006, por volta das 04:00 h, no Clube Olímpico de Araputanga, Anderson Guia de Souza, foi abordado por policiais militares por trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente, popularmente conhecida como maconha, que pode causar dependência física ou psíquica. Em face do exposto denuncio Anderson Guia de Souza, como incurso nas sanções do art. 16, da Lei 6,368/76. Araputanga, 07 de junho de 2006. Marcelo dos Santos Alves Corrêa. Promotor de Justiça.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pedido de fis. 45 do Ministério Público e determino que seja feita a citação do réu por edital pelo prazo de 15 dias, nos termos do artigo 361 do CPP, sobre a audiência já designada às fis. 35. Cumprase. Ás providências. Araputanga, 11 de setembro de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz Substituto.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006

Jorge Alexandre M. Ferreira Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

PARTE ALITORA: Ministério Publico

PARTE RÉ: Vanderlei Julio Ferreira

CITANDO(A, S): Denunciado(a): Vanderlei Julio Ferreira, Cpf: 970.978.371-87, Rg: 1.458.003-9 SSP MT Filiação: José Julio de Freitas e Gersina Pereira Lima, data de nascimento: 06/10/1975, brasileiro(a), natural de Cachoeirinha - araputanga-MT, solteiro(a), braçal, Endereço: Rua 09, Lote 55 - Ou Na Rua e 5/n Próximo O Posto Artesiano- Jd Vilagem, Bairro: Cidade Alta, Cidade: Araputanga-MT, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. INTIMANDO-O a comparecer perante este Juízo no próximo dia 21/06/2007 às 14:00 horas a fim de participar de audiência de INTERROGATÓRIO, oportunidade que deverá fazer acompanhado de advogado, para posteriormente apresentar defesa prévia

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de: Denunciado(a): Vanderlei Julio Ferreira, Cpf: 970.978.371-87, Rg: 1.458.003-9 SSP MT Filiação: José Julio de Freitas e Gersina Pereira Lima, data de nascimento: 06/10/1975. brasileiro(a), natural de Cachoeirinha - arapulanga-MT, Solleiro(a), braçal, Endereço: Rau 09, Lo55 - Ou Na Rua e S/n Próximo O Posto Artesiano- Jd Vilagem, Bairro: Cidade Alta, Cidade: Araputanga-MT, Pela prática do seguinte fato delituoso: Consta nos inclusos autos, no dia 05/09/2005, em uma residencia particular, o ora denunciado dendeu a integridade corporal da vitima, causando-lhe as lesões corporais leives. Segundo restou apurado, após o denunciado falar mal da vitima par ao filho desta, e este contar a ela, os dois discutiram e o denunciado, sem motivo aparente, agrediu a vitima, lhe desferindo um muro na boca. A vitima manifestou o desejo de representar contra o infrator. Ante o exposto, denuncio VANDERLEI JULIO FERREIRA, como incurso no art. 129, "caput" do CP. Araputanga, 26 de junho de 2006. Marcelo Lucindo Araújo. Promotor de Justiça.

DESPACHO: Vistos etc. Determino que seja feita a citação do réu por edital, nos termos do artigo 361 do CPP, pelo prazo de 15 dias. Intimem-se, expedindo-se o necessário. Cumpra-se. As providências. Araputanga 12 de dezembro de 2006. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.;

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/9

ESPÉCIE: Art.330 e 331 do CP e art.20,caput, da Lei 7716/89

AUTOR(ES): Ministério Publico

RÉU(S): Antonio Cesar de Jesus Filho

: Denunciado(a): Antonio Cesar de Jesus Filho Filiação; Antonio Cesar da Silva e Marilza de Jesus Silva, data de nescimento: 12/09/1983, brasileiro(a), natural de Câceres-MT, solteiro(a), caminhão que carrega entulho p/ prefeitu, Endereço: Rua de Chao(bem Pequena), Ao Lado da Cooperativa, Casa Em Frente Ao 3º Poste, Cidade: Araputanga-MT, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO Antonio Cesar de Jesus Filho, acima qualificado, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, a seguir resumida, bem como INTIMANDO-O para comparecer à audiência que se realizará no dia 09 DE OUTUBRO DE 2007, ÁS 17:00 HORAS, no Edificio do Fórum, no endreço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juizo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente o réu de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justica, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de ANTONIO CESAR DE JESUS FILHO (...) pela prática do seguinte fato delituoso: Consta dos autos que no dia 11 de setembro de 2005, por volta das 13h30m, no Bar do Teobaldo, localizado na Av. Marechal Rondon, S/N, próximo à rodoviária, Centro, Araputanga - MT, o indiciado ANTONIO CESAR DE JESUS FILHO, desobedeceu a ordem legal de funcionário público, praticando discriminalão, consistente em preconceito racial contra a vítima Randalle Silva, desacatando-o no exercício de suas funções

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de Interrogatório para o dia 09 de outubro de 2007, às 17:00 hs. Cite-se o réu ser citado por edital, pelo prazo de 15 dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. As providências. Araputanga 27 de setembro de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz

ADVERTÊNCIAS: 1 - O não comparecimento do réu à audiência de interrogatório sem motivo justificado, acarretar-lhe-á

ADVERTENCIAS: 1 - O não comparecimento do rêu à audiência de interrogatório sem motivo justificado, acarretar-lhe-à a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2 - Comparecendo desacompanhado de advogado, será o réu assistido pelo Defensor Público ou Dativo a ser designado pelo juízo E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006

Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 DIÁS

AUTOS N.º 2006/5.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO(A, S): E. F. Silva Materiais de Construção

CITANDO(A, S): Executados(as): E. F. Silva Materiais de Construção, CNPJ: 00.836.855/0001-57, brasileiro(a), Endereço: Rua Frei Caneca 729, Bairro: Centro, Cidade: Araputanga-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) días, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para asseguar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A fazenda Pública Estadual através da Procuradoria Geral do Estado... Vem respeitosamente a presença de Vsa. Excelência propor a ação DE EXECUÇÃO FISCAL nos moldes da Lei nº 6.830/80., requerendo a citação da executada e seus sócios para que no prazo de 0.5 dias paguem a dívida acima citada, representada pela CDA Nº 001158/05-A nos termos do seu artigo 8º da referida Lei. Requer caso não seja efetuado o pagamento da divida seja procedia a penhora de tantos bens quantos baste para garantir a execução.... Requer ainda sejam os executados intimado da penhora para que querendo interpor embargos no prazo legal prosseguindo- se a cação até satisfação do débito. Requer por derradeiro se necessário for a aplicação do artigo 172, paragrafo 2º do CPC bem como o arbitramento dos honorários efue activa con francé da la la Dá o A reconte ha la festada dos comos como considerance locales dos honorários dvocatícios na forma da lei. Dá se à presente o valor constante da certidão anexa com os acréscimos legais

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre M. Ferreira

AUTOS N.º 2006/37. ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal



DIÁRIO DA JUSTICA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA - MT JUIZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/557

ESPÉCIE: Guarda de menoi

PARTE AUTORA: Antonio Daniel da Silva e D. F. da Silva

PARTE RÉ: Etelvina Ferreira de Lima

CITANDO(A, S): Requerido(a): Etelvina Ferreira de Lima, brasileiro(a), Endereço: Lugar Inserto e Não Sabido, Cidade: Araputanga-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350.00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente

FINALIDADE. UNAÇÃO da paía estanta qualimidad, atualmente em lugar incerto e riad sautoto, tos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (de2) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: ANTONIO DANIEL DA SILVA (...) pela Defensoria Pública do Estado, cujo Defensor Público ao final assinado, vêm à presença de Vossa Excelência, propor a presente Ação de Guarda de Menor da menor D. F. da S. (...) pelos fatos a seguir alinhados: Amenor está sob a guarda de fato do requerente há dois anos (...) A genitora da menor, a Sra. Etelvina Ferreira da Silva, desde o momento que a filha passou a residir em companhia do requerente, está em lugar licente a fão existe de sobieto esta de sua testa o accesidade da menore.

a Sra. Etelvina Ferreira da Silva, desde o momento que a filha passou a residir em companhia do requerente, está em lugar incerto e não sabido, sendo que todas as necessidades da menor estão sendo supridas pelo pai, ora requerente e pela sua madrasta, que tem a enteada como sua própria filha..."

DESPACHO: Defiro a guarda provisória da menor Dayane Ferreira da Silva, ao Sr. Antônio Daniel da Silva, qualificado na inicial, com fundamento no artigo 33, §1º e § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que o menor já se encontra de fato na posse do requerente.Lavre-se termo de compromisso, a ser firmado pelo Sr. Antônio Daniel da Silva, de bem cumprir o encargo, cientes das obrigações de que trata o "caput" do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras responsabilidades inerentes à guarda. Providencie-se o Estudo Social, nos termos do artigo 167 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Sem projuízo, contestar a presente ação.Intimem-se.Cumpra-se.As providências.

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT. 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/114.

ACÃO: Execução Fiscal

EXEQÜENTE(S): A União

EXECUTADO(A, S): Paulo Cesar de Carvalho

CITANDO(A, S): Executados(as): Paulo Cesar de Carvalho, Cpf: 000.578.748-32, Rg: 9.959.518 SSP SP, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Rua Castelo Branco, 186, Cidade: Araputanga-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/5/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 82.123.66

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de PAULO CESAR DE CARVALHO....Execução Fiscal da Divida Ativa, consubstanciada na seguinte certidão de Inscrição em Divida Ativa, que integram a presente petição inicial: nº do processo adm. 10215 000569/2003-64, nº da inscrição 12 8 04 00433-07, valor atualizado R\$ 82.123,66. Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80 e art. 172, parágrafo 2, do Código de Processo Civil..."

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 13 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/15

AÇÃO: Execução Fiscal - Entidades

EXEQÜENTE(S): Instituto Bras. do Meio Amb. e dos Rec. Naturais Renovaveis

EXECUTADO(A, S): Armando Lerco ME

CITANDO(A, S): Executados(as): Armando Lerco Me, CNPJ: 37.446.184/0001-28, brasileiro(a), serraria nazaré, Endereço: Av. Jaime Campos, S/n, Bairro: Setor Industrial, Cidade: Indiavaí-MT,

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O INSTITUTO BRASILEIRO D MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/MT, vem com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 6.830/80 (LEF) e subsidiariamente pelo CPC, propor a presente Execução Fiscal contra: Executados(as): Armando Lerco Me, CNPJ: 37.446.184/0001-28, Estrada Polonoroeste km 14, zona rural, São José dos IV Marcos/MT, Responsável: Armando Lerco ME. O exequente é credor a divida no valor de R\$ 8.402,07, referente ao Auto de Infração nº AL - 133171/D, cujo valor foi acrescido de multa mora e taxa da SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia para Títulos Federais, até a data de sua inscrição em 28/11/100, conforme Memória de Cálculo anexa e Certidão da Divida Ativa instita sobre o nº 51000000906, que instrui a inicial. Notificada para pagar, não atendeu ao chamamento efetuado, motivo pelo qual o IBAMA requer a Vossa Excelência se digne determinar a citação da Executada, para no prazo legal pagar a divida, acrescida de juros e multa de mora, despesas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 20% sobre o valor apurado na liquidação do débito, ou garantir a execução na forma do art. 9º, da Lei nº 6.830/80, sob pena de, não fazendo, seme penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total, ou ainda, proceder o arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o art. 11 da citada lei, ficando desde já citado para todos os termos da presente ação. Cuiabá/MT, 14 de novembro de 2002. Edson Alvelios Fernandes. Procurador Federal.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006

Jorge Alexandre M. Ferreira Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE(S): Fazenda Publica Estadual

EXECUTADO(A, S): Selhorts & Serlhots LTDA

CITANDO(A, S): Executados(as): Selhorts & Serlhots Ltda. CNPJ: 33.697.624/0001-69Inscrição Estadual: 130943967. brasileiro(a), Endereço: Av. Castelo Branco Nº 362, Bairro: Centro, Cidade: Araputanga-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/1/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 37.142.38

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) días, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para asseguar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da divida.

RESUMO DA INICIAL: A fazenda Pública Estadual através da Procuradoria Geral do Estado... Vem respeitosamente à presença de Vossa. Excelência propor a ação DE EXECUÇÃO FISCAL nos moldes da Lei nº 6.830/80., requerendo a citação da executada e seus sócios para que no prazo de 05 dias paguem a dívida acima citada, representada pela a cliada do da executada e seus socios paía que ino prazo de os dias pagueira a unival actuala, lepresentada peia CDA Nº 001167/05 - A nos termos do seu artigo 8º da referida Lei. Requer caso não seja efetuado o pagamento da divida seja procedia a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução ... Requer ainda sejam os executados intimado da penhora para que querendo interpor embargos no prazo legal prosseguindo -se a ação até satisfação do debito. Requer por derradeiro se necessário for a aplicação do artigo 172, parágrafo 2º do CPC bem como o arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei. Dá se à presente o valor constante da certidão anexa com os acréscimos logaje.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006

Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/484

FSPÉCIE: Depósito

PARTE REQUERENTE: Banco Finasa S/A PARTE REQUERIDA: José Antônio Reibeiro Ferreira

INTIMANDO(A, S): Requerente: Banco Finasa s/a, CNPJ: 57.561.615/0001-04, estando em local incerto e não

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar a complementação das custas judiciais, no valor de R\$ 28,77 (vinte e oito reais e setenta e sete centavos), cálculo de fls. 38,

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digite

no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expiração do prazo do presente edital.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre M. Ferreira Juiz de Direito.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/697. Código 13443

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Orlando Ferreira Leal e Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉQUERIDA: Naide Botelho Leal

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Naide Botelho Leal, brasileiro(a), , Endereço: Lugar Incerto e Não Sahido

FINALIDADE: INTIMAR a reguerida NAIDE BOTELHO LEAL, para que compareca na Audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 29 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, e, para responder, querendo, a ação. Ficando ciente de que o prazo para responder é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Ante o teor da certidão de fls. 28. redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de março de 2007, às 15:00 horas. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

As providências."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o l Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geovania Aparecida Nunes, digitel Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 3 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

AUTOS N.º 2005/653

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Suely Aparecida Rego Maia e José Maia

INTIMANDO(A, S): TORNAR PUBLICO O TEOR DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r sentenca proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de interdição proposta pelo advogado de SUELY APARECIDA REGO MAIA, requerendo a interdição de JOSÉ MAIA. Alega na inicial que o requerido é deficiente mental e que necessita de ajuda, a tenção e educação especial. Que desde pequeno teve atraso em seu desenvolvimento neuropsicomotor. Que o Requerido é portador de Esquizofrenia Hebefrênica, sendo considerado incapaz de praticar os atos da vida civil. Aduz que a Requerente cuida do interditando, sendo que a mesma é sua esposa. Com a inicial, juntou os documentos necessários, fls. 5/11. As fis. 13 foi deferida a curatela provisória à autora e às fis. 20 consta exame médico do Interditando. Regularmente citado, o requerido foi interrogado, sendo colhido juntamente com o seu interrogatório declarações de sua erpresentante, fls. 24/25. O Ministério Público, às fis. 27/28, entendendo ser dispensável a redização de audiência de instrução, manifesta-se pelo julgamento antecipado da lide, bem como pela procedência do pedido. O advogado da parte autora reiterou os termos da inicial, fls. 29, verso. É o relatório. Decido. Trata-se de Ação de Interdição, proposta pelo Advogado de Suely Aparecida Rego Máai requerendo a interdição de Josée Maia. Dispõe o artigo 330, 1, do Código de Processo Civil, que "o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzi prova em audiência; Pelo exposto, verifica-se que mesmo quando a matéria objeto da causa for de fato, o julgamento antecipado é permitido se o fato for daqueles que não precisam ser provados em audiência, como no presente caso, uma vez que consta dos autos laudo médico, bem como a análise felta por este Magistrado em audiência, restando comprovada a incapacidade do Interdifiando, e os bons cuidados despendidos com o mesmo pela autora. Diante disso, deve, realmente, ser deferido o pedido contido mácina, les ainda considerando o interrogatório judicial, onde se

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre M. Ferreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 3 vezes com intervalo de 10 (dez) dias DIAS

AUTOS N.º 2004/215. ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Ministério Publico e Tania Divina Ferreira

PARTE REQUERIDA: Vani Aparecida Ferreira

FINALIDADE: TORNAR PUBLICO O TEOR DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA

SENTENÇA: Vistos etc. O Ministério Público propôs Ação de Interdição, em favor de Carmem Lúcia Ferreira de Alcántara, requerendo a interdição de Vani Aparecida Ferreira. Alega na inicial que a requerida é deficiente mental e que apresenta um quadro de insanidade mental que a leva a ser considerada incapaz de praticar os atos da vida civil. Aduz que a Requerente cuida da interditanda e a representa junto a hospitais, INSS e outros órgãos e que a interditando reside com a Requerente e sua mãe, sendo que esta não tem condições físicas de cuidar da mesma, em razão de sua idade avançada. Com a inicial, juntou os documentos necessários, fls. 5/10. Ås fls. 20/21 consta pedido de substituição da Curadora pela pessoa de Tânia Divina Ferreira, a qual foi deferida às fls. 24. Regularmente citada, a requerida foi interrogada, sendo colhido juntamente com o seu interrogatório declarações de sua representante, fls. 52/53. O Ministério Público, às fls. 5/758, entendendo ser dispensável a realização de audiência de instrução, manifesta-se pelo julgamento antecipado da lide, bem como pela procedência do pedido. O d. defensor Público se manifestou dizendo que é favorável à decretação da interdição de Vani Aparecida Ferreira. É o relatório. Decido. Trata-se de Ação de Interdição, proposta pelo Ministério Público em favor de Tânia Divina Ferreira, requerendo a interdição de Vani Aparecida Ferreira. E o relatório. Decido. Trata-se de Ação de Interdição, proposta pelo Ministério Público em favor de Tânia Divina Ferreira, requerendo a interdição de Vani Aparecida Ferreira. E o relatório. Decido. Trata-se de Ação de Interdição, proposta pelo Ministério Público em favor de Tânia Divina Ferreira, requerendo a interdição de Vani Aparecida Ferreira. Dispõe o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, que "o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito no proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de d

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz de Direito

> EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/507.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso e Neusa Brandão Olimpio dos Santos

PARTE RÉ: Joaquim Dias dos Santos

CITANDO(A, S): Requerido(a): Joaquim Dias dos Santos Filiação: Jeronimo Dias dos Santos e Maria Enelde Andrade dos Santos, data de nascimento: 4/8/1969, brasileiro(a), natural de S. j. dos q. marcos-MT, casado(a), pedreiro, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabildo

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. INTIMAÇÃO do mesmo para que compareça perante este Juízo no próximo dia 27/03/2007 às 17:00 horas para audiência de tentativa de conciliação.

RESUMO DA INICIAL: Neusa Brandão Olimpio dos Santos, Cpf: 831.137.541-00, Rg: 1.172.973-2 SSP MT Filiação: José Teodoro Olimpio Filho e Nelicia Brandão Olimpio, data de nascimento: 14/3/1974, brasileiro(a), natural de S. j. dos q. marcos-MT, casado(a), do lar, Endereço: Rua Vwenerano Cesario Sn, Bairro: Jd Primavera ii, Cidade: Araputanga-MT, cujo Defensor Público no uso de suas atribuições institucionais, vem espeitosamente à presença de Vossa Excelência, amparada no art. 226 § 6º da Constituição Federal, e no art.

1580, § 2º CP, propor o presente DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO contra Joaquim Dias dos Santos Filiação: Jeronimo Dias dos Santos e Maria Enelde Andrade dos Santos, data de nascimento: 4/8/1969, brasileiro(a), natural de S. j. dos q. marcos-MT, casado(a), pedreiro, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos: A requerente e o requerido estão casados desde 30/12/91. Durante a constância da convivência conjugal o casal teve dois filhos. Durante essa união, o casal não adquiriu bens imóveis ou móveis suscetíveis a partilha. O casal está separado de fato a mais de 06 (seis) anos, não havendo qualquer possibilidade de conciliação. Nestes termos Pede deferimento. Araputanga, 15/08/2006. Camillo Fares Abinader Neto. Defensor Público.

DESPACHO: Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27 de março de 2007, às 17:00 horas. Cite-se o requerido por Edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 231, II e 232 do CPC, anotando-se que o prazo de contestação de 15 (quinze) dias, passará a fluir da data da audiência supra, bem como fazendo-se as advertências necessárias. Intimemse e notifique o Ministério Público Cumpra-se. Ás providências. Araputanga, 04 de setembro de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz Substituto.

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre M. Ferreira Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

> EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/70.

ESPÉCIE: Art 155, § 4°, II do CP e Outros

PARTE AUTORA: Ministério Publico

PARTE RÉ: Daniel Mendes Verdecio e Aparecido de Almeida

CITANDO(A, S): Réu(s): Daniel Mendes Verdecio Filiação: Rafael Mendes e Dionilda Leite Verdecio, Nascido Aos 03/05/1978, data de nascimento: 03/05/1978, brasileiro(a), natural de V. b. s. trindade-MT, solteiro(a), vaqueiro, Endereço: Rau Marechal Rondon, Esquina Com A Rua Fortaleza, Bairro: Centro, Cidade: Indiavai-MT, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que Ihe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. INTIMANDO-O a comparecer perante este Juízo no próximo dia 08/11/2007 às 16:00 horas a fim de participar de audiência de interrogatório, oportunidade que deverá estar acompanhado de advogado, para posteriormente apresentar defesa orévia.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de Réu(s): Aparecido de Almeida Filiação: Derli Carlos Felicio de Almeida e Aparecida Terezinha de Almeida, Nascido Aos 15/12/1886, data de nascimento: 15/12/1986, brasileiro(a), natural de Pontes e lacerda-MT, solteiro(a), vaqueiro, Endereço: Rua dos Operarios - Ao Lado do Nucleo da Pm., Bairro: Centro, Cidade: Indiavai-MT, Réu(s): Daniel Mendes Verdecio Filiação: Ao Lado do Nucleo da Pm., Bairro: Centro, Cidade: Indiavai-MT, Réu(s): Daniel Mendes Verdecio Filiação: Rafael Mendes e Dionilda Leite Verdecio, Nascido Aos 30/30/1978, data de nascimento: 03/05/1978, brasileiro(a), natural de V. b. s. trindade-MT, solteiro(a), vaqueiro, Endereço: Rua Marechal Rondon, Esquina Com A Rua Fortaleza, Bairro: Centro, Cidade: Indiavai-MT, pela prática do seguinte fato delítuoso: consta nos autos que, no dia 09/09/2006 na Fazenda Malibu, Município de Indiavaí, o ora denunciado Daniel Mendes Verdécio, com abuso de confiança, subtraiu para si, coisa alheia móvel. Consta ainda, que no dia 13/09/2006 no Supermercado Lopes, localizado em Indiavaí, o ora denunciado Aparecido de Almeida tentou obter para si vantagem ilicita em prejuízo da vítima Sr. Antônio de Freitas Primo, induzindo a pessoa de Edson Lopes em erro, mediante meio fraudulento. Os cheques que foram encontrados de posse dos mesmos foram apreendidos e anexados aos autos. Em face do exposto denuncio DANIEL MENDES VERDECIO, como incurso no art. 155, § 4º, II, CP, e APARECIDO ALMEIDA, como incurso no art. 171, "caput", c/c art. 14, II do mesmo Codex. Araputanga, 25 de setembro de 2006. Marcelo Lucindo Araújo. Promotor de Justiça.

DESPACHO: Vistos etc. Ante a escassez de pauta de audiência e por se tratar de réu solto, redesigno audiência de interrogatório para o dia 08 de novembro de 2007, às 16:00 horas, saindo o mesmo intimada data da audiência. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Ás providências. Araputanga, 16 de dezembro de 2006. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006. JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA. JUIZ DE DIREITO.

#### **COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Pça. Rafael de Siquiera, 970 - Centro - CEP: 78195-000 - Fone: 3301-1236
Chapada dos Guimarães-MT

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS

O DOUTOR **EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL E CRIMINAL E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARÇA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES—MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS NA FORMA DA LEI, TORNA PÚBLICO QUE DE ACORDO COM O ART. 439, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARA A SEGUINTE LISTA DE JURADOS PARA O ANO DE 200:

1.	Acemir José Miranda da Costa
2.	Ademir José Vliegler
3.	Adriana Fernandes Vargas
4.	Airton Pinto da Cruz
5.	Alaerte Luiz de Freitas
6.	Alberto Alves do Nascimento
7.	Alfredo Amaral
8.	Amorézio de Assunção Lopes
9.	Ana Lúcia Soares Frutuoso Stachack
10.	Ana Nilva Figueiredo Madeira
11.	Ângela da Paixão Brito
12.	Ângela Maria Gonzaga da Costa
13.	Antonio Márcio Koberstain



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

14.	Antonio Sampaio Pereira
15.	Antonio Sampaio Perella  Antonio Soares da Silva
16.	Aparecida Nátia Lara Ortega
17.	Arlene José Chaves
18.	Atanilza Maria dos Santos
19.	Audeth de Oliveira Lechner
20.	Avanilce Sampaio
21.	Benedito Antonio de Oliveira Lechner
22.	Benedito Edmilson de Freitas Filho
23.	Cacilda Benedita de Siqueira
24.	Carina Santin
25.	Carlos Eduardo Louback Machado
26.	Carmerinda Alves Pedroso
27.	Celene Rodrigues
28.	Celina Gomes de Moraes
29.	Cláudia Regina da Costa Monteiro
30.	Claudinéia Francisca Dias
31.	Clodoelma de Siqueira Xavier
32.	Daniel Madeira
33.	Deusdedite Bendito Lucialdo
34.	Deusdelite Valério Dias  Edenir Máxima Solano
35. 36.	Edinéia Maria Pilon
37.	Edselma Moreira da Silva
38.	Edson Messer Schmidt Guerreiro
39.	Eldo Fernandes da Mata
40.	Elenilson Nunes de Almeida
41.	Eliana Lina dos Santos Vilela Fratari
42.	Elizabeth Frank
43.	Élson da Costa Paixão
44.	Fabiana Lepri
45.	Fabiana Zancheta Giglio
46.	Fernando Bazan Roca
47.	Fernando Belfort Mattos
48.	Fernando Heron de Paula Guerreiro
49.	Francisca de Oliveira Barros
50.	Geni Nogueira dos Santos
51.	Gilberto Gomes dos Santos
52.	Giovanna Maria de Freitas Ferreira
53.	Gustavo Furtado de mendonça
54.	Helen Goulart Moraes
55.	Hélia M. Moreira Pacheco de Melo
56.	Hellen Cristina Xavier Moreira
57. 58.	Hildica Costa Godoy Hugo Frank
59.	Iguaracy Pires de Mesquita
60.	Ivanêz Rodrigues Porto
61.	Jackeline Roberta Lopes Guedes
62.	Jair Osvaldo de Oliveira
63.	Joadir Bueno Pacheco
64.	João César Oliveira Melo
65.	John Bruno Goebel
66.	Jolenil Martins Vasconcelos
67.	
68.	Jorge Luiz de Medeiros Tostes
	Jorge Luiz de Medeiros Tostes José Antonio Carvalho
69.	
70.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira –
70. 71.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira – Juarez da Guia Correa
70. 71. 72.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira – Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes
70. 71. 72. 73.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira – Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira
70. 71. 72. 73. 74.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira – Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza
70. 71. 72. 73. 74. 75.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira – Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira
70. 71. 72. 73. 74. 75.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira — Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira — Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Lenismar Costa Santos
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira — Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Lenismar Costa Santos Luiz Albino Cardoso
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira — Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Lenismar Costa Santos Luiz Albino Cardoso Luiz Carlos de Freitas
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira – Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Lenismar Costa Santos Luiz Albino Cardoso Luiz Carlos de Freitas Luiz Carlos Sgaurezzi
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira — Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Lenismar Costa Santos Luiz Albino Cardoso Luiz Carlos de Freitas
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira – Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Lenismar Costa Santos Luiz Albino Cardoso Luiz Carlos de Freitas Luiz Carlos Sgaurezzi Luiz Leite de Oliveira
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira — Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Lenismar Costa Santos Luiz Abino Cardoso Luiz Carlos de Freitas Luiz Carlos Sgaurezzi Luiz Leite de Oliveira Maria Cristina Pereira Faria Maria Emilia
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira — Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Lenismar Costa Santos Luiz Albino Cardoso Luiz Carlos de Freitas Luiz Carlos Sgaurezzi Luiz Leite de Oliveira Maria Cristina Pereira Faria
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira — Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Lenismar Costa Santos Luiz Albino Cardoso Luiz Carlos de Freitas Luiz Carlos Gaurezzi Luiz Leite de Oliveira Maria Cristina Pereira Faria Maria Emília Maria Jerônima Rondon
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira — Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Leinismar Costa Santos Luiz Albino Cardoso Luiz Carlos de Freitas Luiz Carlos Sgaurezzi Luiz Leite de Oliveira Maria Cristina Pereira Faria Maria Emilia Maria Jerônima Rondon Marialva de Campos Martins
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira – Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Leinismar Costa Santos Luiz Albino Cardoso Luiz Carlos de Freitas Luiz Carlos Sgaurezzi Luiz Leite de Oliveira Maria Cristina Pereira Faria Maria Jerônima Rondon Marialva de Campos Martins Marlene Albonet Dias
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira – Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Lenismar Costa Santos Luiz Albino Cardoso Luiz Carlos de Freitas Luiz Carlos Sgaurezzi Luiz Leite de Oliveira Maria Cristina Pereira Faria Maria Emília Maria Jerônima Rondon Marialva de Campos Martins Marlene Albonet Dias Marlene de Araújo Wagner
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira — Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Lenismar Costa Santos Luiz Albino Cardoso Luiz Carlos de Freitas Luiz Carlos Sgaurezzi Luiz Leite de Oliveira Maria Cristina Pereira Faria Maria Emília Maria Jerônima Rondon Marialva de Campos Martins Marlene Albonet Dias Marlene de Araújo Wagner Mauricio Carmona
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira – Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Lenismar Costa Santos Luiz Albino Cardoso Luiz Carlos de Freitas Luiz Carlos Sgaurezzi Luiz Leite de Oliveira Maria Cristina Pereira Faria Maria Emilia Maria Jerônima Rondon Marialva de Campos Martins Marlene Albonet Dias Marlene de Araújo Wagner Mauricio Carmona Miraci Teles de Amorim Nilton Sampaio Pacheco Nivaldo Vieira de Azevedo
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira – Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Leinismar Costa Santos Luiz Albino Cardoso Luiz Carlos de Freitas Luiz Carlos Ge Freitas Luiz Carlos Sgaurezzi Luiz Leite de Oliveira Maria Cristina Pereira Faria Maria Jerônima Rondon Marialva de Campos Martins Marlene Albonet Dias Marlene de Araújo Wagner Maurício Carmona Miraci Teles de Amorim Nilton Sampaio Pacheco Nivaldo Vieira de Azevedo Norma Catarina Fernandes
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira – Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Lenismar Costa Santos Luiz Albino Cardoso Luiz Carlos de Freitas Luiz Carlos Sgaurezzi Luiz Leite de Oliveira Maria Cristina Pereira Faria Maria Emília Maria Peroima Rondon Marialva de Campos Martins Marlene Albonet Dias Marlene de Araújo Wagner Maurício Carmona Miraci Teles de Azevedo Norma Catarina Fernandes Odenir Martins de Figueiredo
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira — Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Lenismar Costa Santos Luiz Albino Cardoso Luiz Carlos de Freitas Luiz Carlos Sgaurezzi Luiz Leite de Oliveira Maria Cristina Pereira Faria Maria Emilia Maria Jerônima Rondon Marialva de Campos Martins Marlene Albonet Dias Marlene de Araújo Wagner Maurício Carmona Miraci Teles de Amorim Nilton Sampaio Pacheco Nivaldo Vieira de Azevedo Norma Catarina Fernandes Odenir Martins de Figueiredo Odilon José do Carmo
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira — Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Leinismar Costa Santos Luiz Albino Cardoso Luiz Carlos de Freitas Luiz Carlos Sgaurezzi Luiz Leite de Oliveira Maria Cristina Pereira Faria Maria Emilia Maria Jerônima Rondon Marialva de Campos Martins Marlene Albonet Dias Marlene de Araújo Wagner Maurício Carmona Miraci Teles de Amorim Nilton Sampaio Pacheco Nivaldo Vieira de Azevedo Norma Catarina Fernandes Odenir Martins de Figueiredo Odilon José do Carmo Osmael da Silva Rondon
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira — Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Lenismar Costa Santos Luiz Albino Cardoso Luiz Carlos de Freitas Luiz Carlos de Freitas Luiz Carlos Sgaurezzi Luiz Leite de Oliveira Maria Cristina Pereira Faria Maria Emilia Maria Jerônima Rondon Marialva de Campos Martins Marlene Albonet Dias Marlene de Araújo Wagner Maurício Carmona Miraci Teles de Amorim Nilton Sampaio Pacheco Nivaldo Vieira de Azevedo Norma Catarina Fernandes Odenir Martins de Figueiredo Odilon José do Carmo Osmael da Silva Rondon
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira — Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Leinismar Costa Santos Luiz Albino Cardoso Luiz Carlos de Freitas Luiz Carlos de Freitas Luiz Carlos Sgaurezzi Luiz Leite de Oliveira Maria Cristina Pereira Faria Maria Brillia Maria Jerônima Rondon Marialva de Campos Martins Marlene Albonet Dias Marlene de Araújo Wagner Mauricio Carmona Miraci Teles de Amorim Nilton Sampaio Pacheco Nivaldo Vieira de Azevedo Norma Catarina Fernandes Odenir Martins de Figueiredo Odilon José do Carmo Osmael da Silva Rondon Osmael Dias da Silva Rondon
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira – Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Leinismar Costa Santos Luiz Albino Cardoso Luiz Carlos de Freitas Luiz Carlos Ge Freitas Luiz Carlos Sgaurezzi Luiz Leite de Oliveira Maria Cristina Pereira Faria Maria Jerônima Rondon Marialva de Campos Martins Marlene Albonet Dias Marlene de Araújó Wagner Maurício Carmona Miraci Teles de Amorim Nilton Sampaio Pacheco Nivaldo Vieira de Azevedo Norma Catarina Fernandes Odenir Martins de Figueiredo Odilon José de Carmo Osmael Dias de Melo Ozelita Lopes de Siqueira
70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96.	José Antonio Carvalho José Carlos Marinho José Carlos Salmon Ferreira — Juarez da Guia Correa Kátia Carvalho Nunes Ladebrair Xavier de Oliveira Laura Kessy Alves Lopes de Souza Lauriston José de Oliveira Leidimary Fernandes da Cruz Leinismar Costa Santos Luiz Albino Cardoso Luiz Carlos de Freitas Luiz Carlos de Freitas Luiz Carlos Sgaurezzi Luiz Leite de Oliveira Maria Cristina Pereira Faria Maria Brillia Maria Jerônima Rondon Marialva de Campos Martins Marlene Albonet Dias Marlene de Araújo Wagner Mauricio Carmona Miraci Teles de Amorim Nilton Sampaio Pacheco Nivaldo Vieira de Azevedo Norma Catarina Fernandes Odenir Martins de Figueiredo Odilon José do Carmo Osmael da Silva Rondon Osmael Dias da Silva Rondon

101	Ponielly de Cuie Pedrigues
	Ronielly da Guia Rodrigues
102.	Rosângela Malta do Carmo Berzuino
103.	Rosângela Suneize de Siqueira Silva
104.	Roseli Maria Martins Albernaz
105.	Rosemary de Souza Ferreira
106.	Rosemeire Machado Meirelles
107.	Sauri Grolli
108.	Sebastião Daniel da Conceição
109.	Sebastião Leônidas Bueno
110.	Sérgio Murilo Barbosa
111.	Shirley Goebel
112.	Shirley Souza Domingos
113.	Silbene Maria da Silva
114.	Silvio Francisco Pilon
115.	Simone da Silva Fratari Machado
116.	Virgínia de Souza Guedes
117.	Wagner Lara de Siqueira
118.	Waldete Elaine Girotto Balbo Crepaldi
119.	Wander Ribeiro Marques
120.	Wendel Martins Rezende
121.	Woney Artur Peaguda

Para que chegue ao conhecimento público, mandou expedir a presente lista, podendo qualquer interessado ingressar com recurso, no prazo de 20 dias, ao Egrégio tribunal de justiça, nos termos do parágrafo único do artigo 439 do Código de processo Penal. Chapada dos Guimarães/MT, 13 de novembro de 2006, Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Marques Gobbi – Escrivã designada, que digitei e conferi.

Dr. Eduardo Calmon de Almeida Cézar Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Pça. Rafael de Siqueira, 970 - Centro - CEP: 78195-000 - Fone: 3301-1236
Chapada dos Guimarães-MT

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE JURADOS

O DOUTOR EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR. MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL O DOUTO REDUARNO CALMON DE AMBIDA CEZAR, MM. 1312 DE DIRETIO DA ITENARA CALMON DE AMBIDA CEZAR, MM. 1312 DE DIRETIO DA ITENARA CALMON DE CALMON DE

1.	Acemir José Miranda da Costa
2.	Ademir José Vliegler
3.	Adriana Fernandes Vargas
4.	Airton Pinto da Cruz
5.	Alaerte Luiz de Freitas
6.	Alberto Alves do Nascimento
7.	Alfredo Amaral
8.	Amorézio de Assunção Lopes
9.	Ana Lúcia Soares Frutuoso Stachack
10.	Ana Nilva Figueiredo Madeira
11.	Ângela da Paixão Brito
12.	Ângela Maria Gonzaga da Costa
13.	Antonio Márcio Koberstain
14.	Antonio Sampaio Pereira
15.	Antonio Soares da Silva
16.	Aparecida Nátia Lara Ortega
17.	Arlene José Chaves
18.	Atanilza Maria dos Santos
19.	Audeth de Oliveira Lechner
20.	Avanilce Sampaio
21.	Benedito Antonio de Oliveira Lechner
22.	Benedito Edmilson de Freitas Filho
23.	Cacilda Benedita de Sigueira
24.	Carina Santin
25.	Carlos Eduardo Louback Machado
26.	Carmerinda Alves Pedroso
27.	Celene Rodrigues
28.	Celina Gomes de Moraes
29.	Cláudia Regina da Costa Monteiro
30.	Claudinéia Francisca Dias
31.	Clodoelma de Siqueira Xavier
32.	Daniel Madeira
33.	Deusdedite Bendito Lucialdo
34.	Deusdelite Valério Dias
35.	Edenir Máxima Solano
36.	Edinéia Maria Pilon
37.	Edselma Moreira da Silva
38.	Edson Messer Schmidt Guerreiro
39.	Eldo Fernandes da Mata
40.	Elenilson Nunes de Almeida
41.	Eliana Lina dos Santos Vilela Fratari
42.	Elizabeth Frank
43.	Élson da Costa Paixão
44.	Fabiana Lepri
45.	Fabiana Zancheta Giglio
46.	Fernando Bazan Roca
47.	Fernando Belfort Mattos

	-26-26
48.	Fernando Heron de Paula Guerreiro
49.	Francisca de Oliveira Barros
50.	Geni Noqueira dos Santos
51.	Gilberto Gomes dos Santos
52.	Giovanna Maria de Freitas Ferreira
53.	Gustavo Furtado de mendonça
54.	Helen Goulart Moraes
55.	Hélia M. Moreira Pacheco de Melo
56.	Hellen Cristina Xavier Moreira
57.	Hildica Costa Godoy
58.	Hugo Frank
59.	Iguaracy Pires de Mesquita
60.	Ivanêz Rodrigues Porto
61.	Jackeline Roberta Lopes Guedes
62.	Jair Osvaldo de Oliveira
63.	Joadir Bueno Pacheco
64.	João César Oliveira Melo
65.	John Bruno Goebel
66.	Jolenil Martins Vasconcelos
67.	Jorge Luiz de Medeiros Tostes
68.	José Antonio Carvalho
69.	José Carlos Marinho
70.	José Carlos Salmon Ferreira
71.	Juarez da Guia Correa
72.	Kátia Carvalho Nunes
73.	Ladebrair Xavier de Oliveira
74.	Lauriston José de Oliveira
75.	Leidimary Fernandes da Cruz
76.	Lenismar Costa Santos
77.	Luiz Albino Cardoso
78.	Luiz Carlos de Freitas
79.	Luiz Carlos Sgaurezzi
80.	Luiz Leite de Oliveira
81.	Maria Cristina Pereira Faria
82.	Maria Emília
83.	Maria Jerônima Rondon
84.	Marialva de Campos Martins
85.	Marlene Albonet Dias
86.	Marlene de Araújo Wagner

87.	Maurício Carmona
88.	Miraci Teles de Amorim
89.	Nilton Sampaio Pacheco
90.	Nivaldo Vieira de Azevedo
91.	Norma Catarina Fernandes
92.	Odenir Martins de Figueiredo
93.	Odilon José do Carmo
94.	Osmael da Silva Rondon
95.	Osmael Dias da Silva Rondon
96.	Otávio Alves de Melo
97.	Ozelita Lopes de Siqueira
98.	Roberto Magno Pinto de Souza
99.	Ronaldo Fontes
100.	Ronielly da Guia Rodrigues
101.	Rosângela Malta do Carmo Berzuino
102.	Rosângela Suneize de Siqueira Silva
103.	Roseli Maria Martins Albernaz
104.	Rosemary de Souza Ferreira
105.	Rosemeire Machado Meirelles
106.	Sauri Grolli
107.	Sebastião Daniel da Conceição
108.	Sebastião Leônidas Bueno
109.	Sérgio Murilo Barbosa
110.	Shirley Goebel
111.	Shirley Souza Domingos
112.	Silbene Maria da Silva
113.	Silvio Francisco Pilon
114.	Simone da Silva Fratari Machado
115.	Virgínia de Souza Guedes
116.	Wagner Lara de Siqueira
117.	Waldete Elaine Girotto Balbo Crepaldi
118.	Wander Ribeiro Marques
119.	Wendel Martins Rezende
120.	Woney Artur Peaguda

Para que chegue ao conhecimento público, mandou expedir a presente lista, podendo qualquer interessado ingressar com recurso, no prazo de 20 dias, ao Egrégio tribunal de justiça, nos termos do parágrafo único do artigo 439 do Código de processo Penal. Chapada dos Guimarães/MT, 19 de dezembro de 2006, Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Marques Gobbi – Escrivà designada, que digitei e conferi.

Dr. José Zuquim Nogueira Juiz de Direito em Substituição Legal

# <u>JUSTIÇA FEDERAL</u>

#### 1º VARA FEDERAL

#### JUSTIÇA FEDERAL –1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1º VARA

Juiz Titular: Doutor JULIER SEBASTIÃO DA SILVA Juiz Substituto: Doutor MARCOS ALVES TAVARES Dir. Secretaria: Doutor OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

BOLETIM 224/2006-SECRI

PROC. 2005.36.00.013081-4 - PROCESSO CRIME FUNCIONAL AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: MÁRCIO MAURÍCIO ALVES DO NASCIMENTO ADVOGADO: MT0009171B - TRAJANO CAMARGO DOS SANTOS

(DESPACHO FL. 165) I – À fase de inquirição das testemunhas de acusação. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Primavera do Leste/MT, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas de Acusação, com endereços constantes à fl. 04. II – Intimem-se as partes da expedição da carta precatória.

(ATO ORDINATÓRIO FL. 166) Carta precatória nº 286/2006, expedida ao Juízo de Direito da Comarca de Primavera do Leste/MT, para inquirição das testemunhas de Acusação. Devendo as partes acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais). Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2003.36.00.009012-8 - PROCESSO COMUM AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: ALBERTINO SIMAO BORGES ADVOGADO: MT00003166 - ANTONIO JOAO FERREIRA IGLESIAS RÉU: VALDECI ALVES DA SILVA ADVOGADO: MT00007675 - ZELIA MARTINI NOGUEIRA

(ATOS ORDINATÓRIOS FLS. 344/345) Cartas precatórias nºs 348/2006 e 349/2006, expedidas aos Juízos de Direito das Comarcas de Primavera do Leste/MT e Barra do Garças/MT, respectivamente, para inquirição das testemunhas arroladas pelos réus Albertino Simão Borges e Valdeci Alves da Silva. Devendo as partes acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente

de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais). Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2006.36.00.000407-3 - PROC ESP/CRIM CONT SIS FIN NAC AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: CÉLIO BELMONTE ADVOGADO: MT00005071 - DEUSLIRIO FERREIRA

(DESPACHO FL. 73) REDESIGNO a audiência de inquirição de testemunhas de acusação, anteriormente designada (09/11/2006, fl. 66), para a data de 14 de agosto de 2007, às 14:30 horas. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2004.36.00.005978-2 - PROCESSO COMUM AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: CLAYTON MARQUES ARANTES ADVOGADO: SP000178624 - MARCELO A. G. REALI

ADVOGADO: MT0007587A - YARA APARECIDA CORREA REALI

(DESPACHO FLS. 146) I – Em face do teor da certidão de fl. 144, CANCELO a audiência designada para a data de 22/02/2007, às 15:30 horas (fl. 134). Il – Expeça-se carta precatória ao Juizo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para inquirição da testemunha de acusação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

(ATO ORDINATÓRIO FL. 147) Carta precatória nº 565/2006, expedida ao Juízo Federal da Seção Judiciária de Distrito Federal, para inquirição da testemunha de Acusação. Devendo as partes acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais). Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2003.36.00.014590-6 - PROCESSO COMUM AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: ANTÔNIO VALTER DA SILVA ADVOGADO: MT0003437A - ADEMIR JOEL CARDOSO ADVOGADO: MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH ADVOGADO: MT00007504 - ALAN VAGNER SCHMIDEL

(DESPACHO FL. 174) Fica intimada a defesa do réu Antônio Valter da Silva, para apresentar as alegações finais, no tríduo legal (artigo 500 do Código de Processo Penal). Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2000.36.00.010768-7 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: ANTÔNIO JOÃO DE BARROS NETO ADVOGADO: MT00003759 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS

(SENTENÇA FLS. 368/373) DISPOSITIVO: Com efeito, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, por conseguinte, condeno o acusado, dando-o como incurso nas penas dos artigos 312 e 71 do Código Penal, passando doravante a dosar-lhe a respectiva reprimenda. Atento as diretrizes do art. 59 do Código Penal, constato que o acusado é primário e não goza de maus antecedentes, não



## DIÁRIO DA JUSTIÇA

apresentando personalidade cabalmente voltada à prática de delitos, bem como que as circunstâncias consequências do crime revelam-se não merecedoras de agravada reprovabilidade penal. Os demais itens pertinentes às circunstâncias judiciais são comuns à modalidade criminosa sob apreço. Assim, fixo a pena-base de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, equivalendo a unidade a 1/10 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes ou ainda causas especiais de diminuição penal a serem consideradas. Faz-se assente, entretanto, a causa especial de aumento de pena prevista no art. 71 do Código Penal, razão pela qual torno definitiva a reprimenda imposta ao Réu em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, equivalendo a unidade a 1/10 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto. Nos termos dos arts. 44, 45 e 46 do Código Penal, substituto a pena privativa de liberdade pelo pagamento de uma multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser destinada a uma entidade assistencial escolhida pelo Juízo da Execução e ainda na prestação de serviços também a esta última pelo prazo de 02 (dois) anos, cuja jornada semanal será de 10 (dez) horas. Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

PROC. 1999.36.00.005636-9 - PROCESSO COMUM AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: FLÁVIO FACCENDA

ADVOGADO: MS00003642 - ADÃO RAMÃO SOUZA

(DESPACHO FL. 322) I - Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa José Lenício Gomes da Silva (fl. 318). II – No prazo de 03 (três) dias, deverá a Defesa: a) promover a substituição da testemunha acima nominada; b) manifestar a respeito da testemunha Juvenal Tomas da Silva, em face do teor da certidão de fl. 304. III – Intime-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da

PROC. 2005.36.00.015.061-0 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU(S): MARCOS PINTO GOMES ADVOGADO: MT0004839A – PEDRO MARTINS VERÃO

ADVOG.: MT00008896 – EDSON TELES DE FIGUEIREDO JÚNIOR (DESPACHO FL. 718) I – Recebo a apelação interposta pelo réu Marcos Pinto Gomes (fls. 716/717) nos efeitos suspensivo e devolutivo, cujas razões serão apresentadas na superior instância, nos termos do art. 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal. II – Vista ao Ministério Público Federal para ciência, inclusive da sentença prolatada às fls. 701/713. III – Após, remetam-se os autos ao TRF/1ª Região. Dr. Julier Sebastião da Silva - Juiz Federal.

PROC. 1997.36.00.005590-5 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU(S): ADEMAR WURZIUS

ADVOGADO : MT0005417B – ILDO ROQUE GUARESCHI

ADVOGADO: MT0007206B - LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

(DECISÃO FLS. 305/306) DISPOSITIVO: (...) Sem razão o peticionário. Em momento algum, nestes autos, vislumbra-se a ocorrência da prescrição, seja em face da pena in abstrato ou in concreto. Senão vejamos: a pena in abstrato imputável ao fato criminoso é de 02 (dois) a 06 (seis) anos de reclusão (art. 19 da Lei nº 7.492/86). Portanto, a teor do art. 109, III, do Código Penal, a prescrição somente ocorrerá após o transcurso de 12 (doze) anos. O fato criminoso imputado ao ocorreu em 10 de junho de 1996, tendo a denúncia sido recebida em 07 de novembro de 1997, o que enseja reconhecer que não transcorreu o lapso temporal suficiente ao reconhecimento da prescrição. Posteriormente, fora o Acusado condenado em 22 de agosto de 2005, a pena reclusão de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses, o que, a teor do inciso IV do art. 109 do CP, estabelece que, in casu, a prescrição da pena in concreto somente ocorrerá após o transcurso de 08 (oito) anos do trânsito em julgado para a acusação (art. 110, § 1º, do CP), o que, consoante a certidão lançada à fl. 304, se deu em 19 de setembro de 2005. Dessa sorte, impossível o acolhimento dessa parte do pedido. Recebo a apelação interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo, cuias razões serão apresentadas perante o e. Tribunal Regional Federal (art. 600, § 4º do CPP). Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2006.36.00.008488-6 - EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL

REQUERENTE: QUEIROZ MOTOS CUIABÁ LTDA ADVOGADO: MT00005819 - FABIO DE AQUINO POVOAS

ADVOGADO: MT00007525 - ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO

ADVOGADO: MT00010160 - BIANKA VALLE EL HAGE

(DECISÃO FLS. 123/124) DISPOSITIVO: Assim, reconheço a ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM da Embargante, nos moldes delimitados pelo art. 130, II, do CPP, razão pela qual INDEFIRO o pedido vestibular. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva - Juiz Federal

PROC. 2000 36 00 04564-5 - PROCESSO COMUM AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RÉU(S): MARCINO PERFIRA LIMA

ADVOGADO: TO000413A - FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

(DESPACHO FL. 940) I - Homologo a desistência da oitiva das testemunhas de acusação remanescentes Milton Bernardes dos Santos, Francisco Siaticosqui e Wilson Roberto de Brito (fls. 936/937). II – Indefiro a oitiva dos co-réus RUY PINHEIRO DE ARAÚJO e HÉLIO GUEDES DE CASTRO, na qualidade de testemunhas de defesa arroladas pelo acusado MARCINO PEREIRA LIMA, às fls. 883/884 (RT 456/380, 659/265 e 777/672; RJTACrimSP 43/74 e 44/233). Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2002.36.00.003776-2 - PROCESSO COMUM AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: APARECIDO GONÇALVES e OUTROS RÉU: JOILSON DA SILVA NEVES

ADVOGADO: MT00004903 - JATABAIRU FRANCISCO NUNES

(DECISÃO FLS. 231/232) (...) A ficha de acompanhamento do Acusado deixa evidente o descumprimento de sua obrigação de comparecimento a Juízo, circunstância que, por si só, autoriza a revogação do benefício que lhe fora concedido. Cumpre ressaltar que o Suplicado também não atendeu à determinação de doação bimestral de cesta básica à APAE, tampouco apresentou justificativa para sua desídia. Dessa forma, em consonância com o previsto no artigo 89, § 3º, da Lei nº 9.099/95, REVOGO a suspensão condicional do processo. Dê-se vista ao MPF para apresentação de alegações finais, já que o Réu já se manifestou às fls. 120/121. Intimem-se, inclusive o MPF. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 1998.36.00.004592-4 - PROCESSO COMUM AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ANDERSON GERALDO DE JESUS

ADVOGADO: RJ00071207 - MARCOS CESAR SARGENTO RÉU: GELSON RIBEIRO DE QUEIROZ

ADVOGADO: MT00007645 - ALESSANDER D. LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI

ADVOGADO: MT00004813 - ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO

(DESPACHO FL. 329) I - Concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias, para que o acusado GELSON RIBEIRO QUEIROZ comprove a este Juízo Federal o fornecimento das cestas básicas à entidade indicada. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2001.36.00.004330-0 - PROCESSO COMUM AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: MIGUEL JOSÉ OURIVES NETO

ADVOGADO: MT00007169 - JOÃO MARCELO DE SOUSA TRINDADE

(DESPACHO FL. 147) Intime-se a defesa do acusado Miguel José Ourives Neto, para que se manifeste na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2005.36.00.003225-7 - PROCESSO COMUM AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: ADEMIR JOSÉ DA SILVA ADVOGADO: MT00005211 - ROOSELENY LEITE DE ANDRADE

(DECISÃO FLS. 106/107) (...) A ficha de acompanhamento do Acusado Ademir José da Silva deixa evidente o descumprimento da sua obrigação de comparecimento a Juízo, circunstância que, por si só, autoriza a revogação do benefício que lhe fora concedido. Registre-se ainda que o Suplicado fora condenado, em 14/02/2006, nos autos de outra ação penal (2002.36.00.002947-0), pela prática do delito tipificado no art. 334, § 1º, alínea "d", do Código Penal. Ou seja, o Réu, durante o período de prova, não somente foi processado, como também fora julgado e condenado por outro crime, o que, nos termos da legislação vigente, enseja a revogação obrigatória do beneficio da suspensão condicional do processo outrora concedido. Dessa forma, em consonância com o previsto no art. 89, § 3º, da Lei nº 9.099/95, REVOGO a suspensão condicional do processo e designo a data de 18 de agosto de 2007, às 15:30 horas para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa à fl. 59, a ser realizada na sede desta Seção Judiciária. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2005.36.00.017934-1 - APELAÇÃO CRIMINAL APELANTE: OSMAR ALVES DE QUEIROZ

ADVOGADO: MT00006581 - PATRICIA GEVEZIER PODOLAN

ADVOGADO: MT00009267 - ALESSANDRA DEVULSKY DA SILVA

(DESPACHO FL. 559) I - Analisando detidamente o acórdão de fls. 443/453, determino à Polícia Federal que proceda a liberação dos bens, abaixo discriminados, em favor do apelante Osmar Alves de Queiroz, lavrando-se os competentes termos a serem encaminhados a este Juízo Federal, no prazo de 05 (cinco) dias: a) mediante termo de entrega: veículo BMW X5, cor preta, placa TZW 8374; chaves de ignição; certificado de registro e licenciamento do referido veículo; b) mediante termo de compromisso de fiel depositário: aeronave, prefixo PT – NJQ, modelo BEM-711 C, nº Série 711111; certificado nº 9284, expedido em 16/04/2002 e chaves da referida aeronave. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva - Juiz Federal

PROC. 1997.36.00.005734-7 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: LUIZ DA PENHA ARAÚJO RÉU: JUCILENE OLIVEIRA MIRANDA ARAÚJO ADVOGADO: MT00004574 - EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA

(DESPACHO FL. 258) Intime-se a defesa dos réus LUIZ DA PENHA ARAÚJO e JUCILENE OLIVEIRA MIRANDA ARAUJO, na pessoa do advogado EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA - OAB/MT 4574, a apresentar defesa prévia no tríduo legal. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 20/2006 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS (ART. 361-CPP)

: 2003.36.00.014106-6 - CLASSE 13101 PROCESSO № AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: JOSÉ CARLOS CARVALHO DE SOUZA

FINALIDADE(S): CITAÇÃO de JOSÉ CARLOS CARVALHO DE SOUZA, filho de Albério Oliveira de Souza e Filomena Soares de Carvalho, nascido aos 03/02/1971, natural de Alto Araguaia/MT, CPF nº Souza e riiomena Soares de Carvaino, inascido aos 05/02/1971, inatural de Aito Aragualamini, CPF ni 592.768.431-91, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO da data designada para audiência no dia 11 de setembro de 2007, às 15:30 horas, oportunidade em que o acusado deverá comparecer acompanhado de advogado neste Juízo Federal, sala de audiências da 1ª Vara-SJMT (2º andar), para ser INTERROGADO, nos termos da denúncia que lhe foi feita pelo Ministério Público Federal, pela prática do delito previsto no artigo 289, parágrafo 1º, do Código

ADVERTÊNCIA: SOB PENA DE REVELIA, ficando ciente de que, depois de citado, não poderá, sob pena de seguir o processo à revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de 08 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde poderá ser encontrado (CPP, art. 367) DEVENDO comparecer acompanhado de advogado(a) na audiência de interrogatório ou suspensão condicional do processo. Não tendo condições de constituir advogado, poderá recorrer aos serviços de Assistência Judiciária. SEDE DO JUÍZÓ: Fórum 8 de Abril - Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888 - Centro Político Administrativo - CEP: 78050-910 - Cuiabá-MT. Telefones: (65) 3614-5717 - fax: 3644-3091. Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2006. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2005.36.00.008244-3 - PRISÃO PREVENTIVA

REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA REQUERIDO: GLEYÇON BENEDITO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: MT00007348 - FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO (DESPACHO FL. 97) I – Autorizo o afastamento do acusado GLEYÇON BENEDITO DE FIGUEIREDO da Comarca de Sinop/MT, no período de 04 a 31 de janeiro de 2007, nos termos do requerimento de fls. 86/88, devendo o nominado requerente informar a este Juízo o seu retorno àquela Comarca Intime-se, com urgência. Dr. Jéferson Schneider – Juiz Federal em plantão.

## EDITAIS

locação por prazo determinado de 12 (doze) meses a começar em 04 de agosto de 2004, com término para o dia 03 de agosto de 2005, com aluguel fixado em R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais. Foi celebrado contrato escrito entre as partes, onde ficou pactuado que os alugueis seriam pagos na sede da empresa Autora até o dia 09 (nove) de cada mês, sendo que tais pagamentos não foram realizados pelas partes Requeridas. Foi oferecida pelo primeiro Requerido, como garantia do contrato acordado, uma fiança dada pelo segundo Requerido o Sr. Nelço Durigon, onde toma-se solidario com o locatário em todas as cidausulas do contrato de locação juntado aos autos. E ainda, na presente fiança assumiu a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais, o que até agora , na inércia do primeiro Requerido que nada fez para dar quitação aos débitos existentes. Entretanto, mesmo diante do inadimplemento, o primeiro Requerido encontra-se residindo no imóvel locado sem pagar pelo aluguel já vencido e muito menos, apresenta qualquer proposta no ensejo de quitar as parcelas vencidas. Diante de tal inércia dos Requeridos a Autora procurou receber administrativamente os valores líquidos, certos e exigíveis, mas o seu empenho não foi capaz de dar fim ao problema. Face ao descrito acima e diante de tal situação, a Autora, não pode mais esperar pela boa vontade dos Requeridos, que até agora não apresentou uenhum interesse em saldar a divida contralda e, portanto, necessita entrar em juízo para ver respeitado seu direito que posteriormente será comprovado. DOS REGUERINIMENTOS. Isto posto, requer:\_Seja citado o réu, via AR, bem como do

fiador, no endereço acima declinado, para virem purgar a mora, ou contestarem os pedidos, no prazo legal, ficando cientes, quanto à presunção de veracidade das alegações acima, se não responderem no prazo, e se prosseguindo, após, até final sentença, que declare rescindido o contrato de locação e dê aos réus o prazo de Lei, para desocupação do imóvel, sob pena de despejo, bem como os condenem aos pagamentos dos aluguéis atrasados, e ainda, nas custas processuals, multas contratuais, e honorários advocatícios, calculados em 20% sobre o valor da causa. Protesta por todos os meios de provas em direitos admitidas, pede a condenação do réu no pedido de desocupação do Imóvel na rescisão contratual, nas custas e verbas advocatícias, e ainda em caso da purgação de mora que esta se faça com a inclusão dos aluguéis que se vencerem durante a lide, pela aplicação analógica no artigo 290 do Código de Processo Civil . Da-se á causa o valor de R\$ 3.738,56 (fits mil setecentos e noventa e três reais e cinqüenta e cinco centavos). Termos que se pede e espera deferimento. DESPACHO: "Vistos etc..., Considerando o teor do petitório de fis. 59/60, cite-se por Edital. Sinop, 16 de outubro de 2.006. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva, Juíza de Direito". Eu, Maria Aparecida da Silva Ribeiro Pexe, digitel. Sinop-M1 6 de dezembro de 2006

Rosangela Lurdes Tello Coser - Escrivã(o) Judicial



## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE/FAX: (65) 3613-8000





#### SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail: publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

#### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser envidas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extenções .doc ou .rtf

#### ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

## De 2ª à 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

#### ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

### HINO DE MATO GROSSO

Decreto  $N^{\circ}$  208 de 05 de setembro de 1983 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal! Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Oue ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

### HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil Fulgura na imensidão do meu Brasil Constelação de áurea cultura e glórias mil Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira Trouxe esperança à juventude altaneira Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza Losango lar da paz e feminil grandeza. Teu manto azul é o céu que encobre a natureza De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal Na Terra semeando a paz universal Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração".